

Jogos + Direitos



Resultados licitac - Tomada de preços 027/85 pag. 08

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII Nº 1608 28 PÁGINAS CAMPO GRANDE, MS. TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1.985

CR\$ 500

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO nº 3.065 de 03 de Julho de 1.985

Retificado por incorreção no D.O. nº 1605, pág. 04 de 04.07.85.

Onde se lê: Artigo 29 - O Conselho Estadual do Trabalho será composto de 12 (doze) membros, sendo natos:

Leia-se : Artigo 29 - O Conselho Estadual do Trabalho será composto de 11 (onze) membros natos:

Onde se lê: § 4º do Artigo 29 - Deixando o Conselheiro de ser dirigente sindical poderá o órgão de classe que o indicou apresentar nova lista tríplice, cuja nomeação obedecerá o prazo estipulado no item VIII, do artigo 3º.

Leia-se : § 4º do Artigo 29 - Deixando o Conselheiro de ser dirigente poderá o órgão de classe que o indicou apresentar nova lista tríplice cuja nomeação obedecerá o prazo estipulado no item VIII, do artigo 3º.

Onde se lê: § 4º Artigo 4º - Os membros nomeados para a implantação do Conselho terão seus mandatos extintos em 30 de abril de 1985.

Leia-se : § 4º Artigo 4º - Os membros nomeados para a implantação do Conselho terão seus mandatos extintos em 30 de abril de 1986.

Plínio Soares Ruchá
Plínio Soares Ruchá
Secretário do Estado para negócios
da Casa Civil

João José de Souza Lobo
João José de Souza Lobo
Secretário de Trabalho

Decreto Nº 3.075 , DE 08 DE JULHO DE 1985.

"Ratifica Convênios votados pelo Conselho de Política Fazendária, nos termos da Lei Complementar nº 24/75."

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam ratificados nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Convênios ICM 15/85; 16/85; 17/85; 18/85; 19/85; 20/85; 21/85; 22/85; 23/85; 24/85; 25/85; 26/85; 27/85; Ajuste SINIEF 02/85, votados na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 08 de julho de 1985.

WILSON BARBOSA MARTINS

Wilson Barbosa Martins

Governador

Thiago Franco Cançado

Secretário de Estado de Fazenda

CONVENIO ICM 15/85

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder remissão de crédito fiscal ajuizado contra entidade que especifi ca.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder remissão de crédito fiscal ajuizado contra o círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Segundo Grau Parabé.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 16/85

Dispõe sobre o tratamento tributário dos produtos cárneos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1985 os prazos previstos na Cláusulas primeira, quinta e sétima do Convênio ICM 35/84, de 11 de dezembro de 1984.

Cláusula segunda - O parágrafo 3º, da Cláusula primeira do Convênio ICM 16/83, acrescentado pela Cláusula segunda do Convênio ICM 35/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula segunda - Os percentuais de que trata o parágrafo 3º, da Cláusula primeira do Convênio 16/83, acrescentado pela Cláusula segunda do Convênio ICM 35/84, ficam alterados para 3,2% (três vírgula dois por cento) e 5,12% (cinco vírgula doze por cento), respectivamente.

SUMÁRIO

PARTES	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
	Atos do Governador	01	
	Secretarias de Estado	05	
	Administração Indireta	09	
	Órgãos Federais	09	
	Boletim de Pessoal	10	
PARTES	II	PODER LEGISLATIVO	
	Tribunal de Contas	13	
PARTES	III	PODER JUDICIÁRIO	
	Tribunal de Justiça	16	
PARTES	IV	MUNICIPALIDADES	
	Pref. Municipal de C.Grande	26	
	Pref. Municipal de Terenos	28	
	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28	

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMÉZ TEbet
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cancado
Secretário de Estado de Administração.....	Sílvio Aparecido Barbeta
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Jorge João Chacha
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Vilela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral de Justiça.....	Oswaldo Vieira de Andrade
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiroz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
Sílvio Aparecido Barbata
Parque dos Poderes, bloco I, Tel.:(067)382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

Entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

Reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
 - Rua Rui Barbosa nº 2791: das 7 às 11h30 e das 12h30 às 16 horas

Forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) no Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Br. il S/A.

Preço das publicações:

Texto por compor	Cr\$ 9.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
Texto composto	Cr\$ 7.200 cm/col (col=11,5cm de largura)
editais judiciais	1.200 por linha de texto original
valor mínimo da publicação.....	Cr\$ 46,00
<u>Preço de serviço:</u>	
assinatura com remissão	7.000
assinatura com remissão	1.000
exemplar	900
exemplar	900
remissão	1.000

OBS: As publicações devem ser feitas em tipos de pescaria, impressas a laser ou a jato de tinta.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.
CONVENIO ICM 17/85

Revoga o Convênio ICM 03/75, de 15 de abril de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio ICM 03/75, de 15 de abril de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 18/85

Dispõe sobre operações de exportação com café cru.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica acrescentado à Cláusula primeira do Convênio ICM 5/76, de 18 de março de 1976, alterada pelo Convênio ICM 1/85, de 12 de março de 1985, os seguintes parágrafos:

" § 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o contribuinte efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da guia de exportação, a conversão será feita pela taxa cambial vigente no dia daquela emissão."

" § 4º - As bonificações de ajuste de preço de que trata o caput não compreendem os valores correspondentes aos avisos de garantia expedidos pelo IBC."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 19/85

Autoriza os Estados do Paraná e do Rio de Janeiro a concederem remissões parciais de créditos tributários de responsabilidade das empresas industriais que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

do a conceder remissão parcial de créditos tributários de responsabilidade das Empresas Industris, abaixo indicadas, que se encontram desativadas, desde que venham a ser adquiridas por outro grupo empresarial que se proponha a pô-las em funcionamento normal e desde que o valor do imposto devido seja pago até 15 dias após a concretização da venda da empresa devedora, prazo este, nunca superior a 90 dias da data da ratificação nacional deste Convênio:

- I - Indústrias Matarazzo de óleos e derivados S/A, créditos tributários anteriores a março de 1983;
- II - Superspuma - Indústria Paranaense de Polímeros LTDA, créditos tributários antes de agosto de 1984;
- III - Indústria de móveis Creelmann do Paraná S/A, créditos tributários anteriores a fevereiro de 1985.

Cláusula segunda - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder remissão parcial dos créditos tributários, constituídos ou não, até 31 de maio de 1985, de responsabilidade da empresa EBSE - Empresa Brasileira de Solda Elétrica, que se encontra desativada, desde que venha a ser adquirida por outro grupo empresarial que se proponha a pô-la em funcionamento normal e desde que o valor do imposto devido seja pago até 15 dias após a concretização da venda da empresa devedora, prazo este nunca superior a 90 dias da data da ratificação nacional deste Convênio.

Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 20/85

Autoriza os Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina a concederem isenção do ICM, em benefício temporário às saídas de coelhos e produtos comestíveis resultantes de sua matança e de lâparos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina autorizados a concederem, até 31 de dezembro de 1985, isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias às saídas de coelhos e produtos comestíveis decorrentes de sua matança, em estado natural ou congelados, e de lâparos.

Parágrafo único - A isenção prevista nesta cláusula não se aplica aos produtos neles relacionados, quando destinados à industrialização ou ao exterior.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 21/85

Autoriza o Estado do Paraná a conceder remissão de créditos tributários de responsabilidade das empre

sas que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder remissão de créditos tributários de exercícios anteriores ao de 1984, devidos pelas empresas abaixo relacionadas, atingidas pelas enchentes ocorridas no território paranaense no ano de 1983, desde que o principal seja pago até 30 dias da data da ratificação nacional deste Cônvenio:

1. Ind. e Com. de Madeiras Frama Ltda;
2. Ind. e Com. de Madeiras Camb Ltda;
3. Ind. e Com. Madeiras Maripá Ltda;
4. Madeiril - Ind. Com. Madeiras Ltda;
5. Elias Francisco Losa;
6. Ind. e Com. de Madeiras Mawinil Ltda;
7. Ind. e Com. Madeiras Elamar Ltda;
8. Madereira Losa Ltda;
9. Grechinski & Irmãos Ltda;
10. Indústria e Comércio Rio Vermelho Ltda.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 22/85

Ficam incluídos o Estado do Rio Grande do Sul e o Distrito Federal na Cláusula primeira do Convênio ICM 15/84, de 11.09.84.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto nos parágrafos 9º e 10, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescido pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam incluídos o Estado do Rio Grande do Sul e o Distrito Federal na Cláusula primeira do Convênio ICM 15/84, de 11 de setembro de 1984.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 23/85

Prorroga o prazo para utilização de modelos antigos de formulários para emissão de documentos fiscais por processamento de dados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária

do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1985 o prazo previsto no inciso III da Cláusula quadragésima primeira do Convênio ICM nº 1/84, de 08 de maio de 1984, na redação dada pelo Convênio ICM nº 31/84, de 11 de setembro de 1984.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1985.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985!

CONVENIO ICM 24/85

Acrescenta produtos à lista do Convênio ICM nº 44/75, de 10.12.75 que dispõe sobre a concessão de isenção às saídas de hortifrutigranjeiros.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Ficam acrescentados ao inciso I da Cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, os seguintes produtos: broto de bambu, broto de feijão, broto de samambaia, cacatéira, cambuquira, gobo, hortelã, mostarda, repolho chinês e demais folhas usadas na alimentação humana.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 25/85

Dispõe sobre a isenção do ICM na exportação de algodão.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Ficam prorrogados para 28 de fevereiro de 1986 os termos finais dos prazos previstos no parágrafo 2º da Cláusula 14 do Convênio ICM 2/85 e no parágrafo 2º da Cláusula 18 do Convênio ICM 8/85, ambos de 12 de março de 1985.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 26/85

Autoriza os Estados de Alagoas e Pernambuco a exigirem o ICM sobre a cana-de-açúcar de acordo com o teor de sacarose.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fara aplicação do disposto no item 1 do § 2º, da Cláusula primeira do Convênio ICM 12/80, de 15 de outubro de 1980, ficam os Estados de Alagoas e Pernambuco autorizados a optar pela adoção de preço que leve em conta o teor de sacarose e pureza de acordo com a sistemática aprovada pelo IAA.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula aplica-se às operações interestaduais quando o outro Estado adotar o mesmo sistema para fixação do preço.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

CONVENIO ICM 27/85

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar débitos fiscais devidos por estabelecimentos importadores no caso que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os débitos fiscais, constituídos ou não, relativos à utilização, por contribuintes paulistas, de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, destacadas em notas fiscais emitidas por estabelecimentos importadores, localizados no Espírito Santo, até 5 de junho de 1985, relativas a mercadorias desembalçadas em porto ou aeroporto paulista e entregues a esses contribuintes sem que haja ocorrido, antes, a entrada das mercadorias no estabelecimento importador.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

MINISTRO DA FAZENDA - FRANCISCO DORNELLES; ACRE - ALCIDES DUTRA DE LIMA; ALAGOAS - ALOISIO BARROSO; AMAZONAS - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; BAHIA - BENITO DA GAMA SANTOS; CEARA - FIRMO FERNANDES DE CASTRO; DISTRITO FEDERAL - MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO; ESPÍRITO SANTO - LUIZ BORGES DE MENDONÇA; GOIAS - OSMAR XERXIS CABRAL; MARANHÃO - NELSON JOSE NAGEM FROTA; MATO GROSSO - JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA; MATO GROSSO DO SUL - MAURO WASILEWSKI P/ THIAGO FRANCO CANÇADO; MINAS GERAIS - EVANDRO DE PADUA ABREU; PARA - ROBERTO DA COSTA PEREIRA; PARAIBA - PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS; PARANA - JOAO ELIAS FERRAZ DE CAMPOS; PERNAMBUCO - LUIZ OTAVIO DE MELO CAVALCANTI; PIAUI - JOSE HANOLDO DE AREA MATOS; RIO DE JANEIRO - CESAR EPITACIO MAIA; RIO GRANDE DO NORTE - HAROLDO DE SA BEZERRA; RIO GRANDE DO SUL - JOSE HIPOLITO MACHADO DE CAMPOS; RONDÔNIA - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS; SANTA CATARINA - NELSON AMANCIO MADALENA; SÃO PAULO - MARCOS GIANNETTI DA FONSECA; SERGIPE - HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS.

AJUSTE SINIEF 02/85

Revoga o Ajuste SINIEF n° 02/78, de
21 de março de 1978.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 1985, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E / S I N I E F

Cláusula primeira - Fica revogado o Ajuste SINIEF n° 02/78, de 21 de março de 1978.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 27 de junho de 1985.

MINISTRO DA FAZENDA - FRANCISCO DORNELLES; ACRE - ALCIDES DUTRA DE LIMA; ALAGOAS - ALOISIO BARROSO; AMAZONAS - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; BAHIA - BENITO DA GAMA SANTOS; CEARA - FIRMO FERNANDES DE CASTRO; DISTrito FEDERAL - MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO; ESPIRITO SANTO - LUIZ BORGES DE MENDONÇA; GÓIAS - OSMAR XERXIS CABRAL; MARANHÃO - NELSON JOSE NAGEM FROTA; MATO GROSSO - JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA; MATO GROSSO DO SUL - MAURO WASILEWSKI P/ THIAGO FRANCO CANÇADO; MINAS GERAIS - EVANDRO DE PADUA ABREU; PARA - ROBERTO DA COSTA PERREIRA; PARAIBA - PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS; PARANA - JORO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS; PERNAMBUCO - LUIZ OTAVIO DE MELO CAVALCANTI; PIAUI - JOSE HAROLD DE AREA MATOS; RIO DE JANEIRO - CESAR EPITACIO MAIA; RIO GRANDE DO NORTE - HAROLDO DE SA BEZERRA; RIO GRANDE DO SUL - JOSE HIPOLITO MACHADO DE CAMPOS; RONDÔNIA - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS; SANTA CATARINA - NELSON AMANCIO MADALENA; SÃO PAULO - MARCOS GIANNETTI DA FONSECA; SERGIPE - HIDELGARDS AZEVEDO SANTOS.

Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO N° 95 DE 08 DE Julho DE 1.985

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IV da Resolução/SEF n° 404, de 20 de julho de 1.983, combinada com a Resolução/SEF n° 409, de 08 de setembro de 1.983;

CONSIDERANDO o que consta do processo n° 03/2475/85

D E C L A R A :

1.0 - Fica dispensada a empresa COPACEL S/A COMÉRCIO PARANAENSE DE CEREAIS - - - - - Inscrição Estadual n° 28.100.455-2 , estabelecida à Rua Hayel Bon Faker n° 1505 Dourados-MS - - - - - , nas operações interestaduais de saídas de produtos da agropecuária e indústria extrativa, do recolhimento do ICM no ato do despacho das mercadorias.

2.0 - O ICM devido nestas operações será recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador , nos termos do artigo 1º, inciso I da Resolução/SEF n° 404, de 20 de julho de 1.983.

3.0 - O regime referido neste Ato Declaratório, produzirá seus efeitos pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução/SEF n° 404, de 20 de julho de 1.983; e § 2º, do artigo 97, do Decreto n° 2.029, de 10 de março de 1.983.

Campo Grande-MS., 08 de Julho de 1.985
DEOCLEIANO MASCARENHAS
Superintendente de Administração
Tributária

ATO DECLARATÓRIO N° 96 DE 08 DE Julho DE 1.985

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IV da Resolução/SEF n° 404, de 20 de julho de 1.983, combinada com a Resolução/SEF n° 409, de 08 de setembro de 1.983;

CONSIDERANDO o que consta do processo n° 03/2476/85

D E C L A R A :

1.0 - Fica dispensada a empresa C. S. NABARRO - - - - - Inscrição Estadual n° 28.213.173-6 , estabelecida à BR 376 - Gleba Vitoria - Ivahy- ma-MS - - - - - , nas operações interestaduais de saídas de produtos da agropecuária e indústria extrativa, do recolhimento do ICM no ato do despacho das mercadorias.

2.0 - O ICM devido nestas operações será recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador , nos termos do artigo 1º, inciso III da Resolução/SEF n° 404, de 20 de julho de 1.983.

3.0 - O regime referido neste Ato Declaratório, produzirá seus efeitos pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução/SEF n° 404, de 20 de julho de 1.983, e § 2º, do artigo 97, do Decreto n° 2.029, de 10 de março de 1.983.'

Campo Grande-MS., 08 de Julho de 1.985

DEOCLEIANO MASCARENHAS
Superintendente de Administração
Tributária

Secretaria de Administração

CONCURSO PÚBLICO DO GRUPO POLÍCIA CIVIL

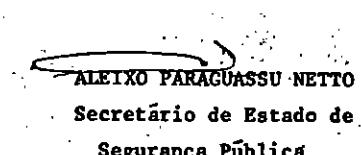
E D I T A L

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA fazem público, para conhecimento dos interessados, que ficam afixados, na forma dos anexos deste Edital, os resultados da 3a. fase e final do Concurso Público para AGENTE DE POLÍCIA , para efeito de incluir, na listagem de aprovados, publicada no Diário Oficial n° 1550 de 16 de abril de 1985, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, em face de a Academia Estadual de Segurança Pública haver reconsiderado seu julgamento anterior , para incluir esse candidato entre os aprovados no curso de formação policial, com o que passa ele a ocupar o 77º lugar na classificação final , passando Waldemar Cavalcante de Oliveira para o 78º lugar, alteradas , também, sucessivamente, as posições dos que lhe seguem na classificação.

E, no uso da competência que lhes confere o artigo 25 do Decreto n° 2148, de 22 de julho de 1983, HOMOLOGAM o presente resultado.

Campo Grande,


SILVIO APARECIDO BARBATA
Secretário de Estado de Administração


ALEIXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 05/07/85 - Processo n° 04/10.337/85

Fica encerrado o Convite n° 198/85, tendo em vista que não acudiram interessados.

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Administração, de materiais para impermeabilização.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

- Dia: 05/07/85 - Processo n° 04/10.312/85

Homologo o resultado do Convite n° 189/85.

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de móveis para escritório, materiais de expediente e etc.

Empresas vencedoras:

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 01,03,04,06,07 e 10.....Cr\$ 7.088.130

Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.

Item 02.....Cr\$ 174.000

Olivemaq Ltda.

Item 05.....Cr\$ 130.000

OBS: Itens 08,09 e 11 - não acudiram interessados.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão de empehos

Dia: 08.07.85 - Processo n° 04/0105/85

Favorecido: Associação Sul Matogrossense Pró-Amparo E Recuperação dos Encarcerados - "AMPARE".

Objeto: Prestação de Serviço

Valor: Cr\$ 182.000, - Amparo legal: inciso II do art. 8º do Decreto - Lei n° 19/79, com nova redação na Lei n° 316 de 16.12.81.

Dia: 08.07.85 - Processo n° 04/01038/85

Favorecido: Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL

Objeto: Prestação de Serviço

Valor: Cr\$ 1.386.000, - Amparo legal: inciso VII do art. 8º do Decreto - Lei n° 19/79, com nova redação na Lei n° 316 de 16.12.81.

4 . ADMINISTRAÇÃO

E FISCALIZAÇÃO A cargo da Assembleia Geral e Conselho Fiscal

Campo Grande, MS, 28 de junho de 1.985

APARECIDA CÉLIA LOUZADO

Diretora de Administração

(G.R. 21590 - Cr\$ 46.000)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Dia: 04.07.85 - Processo n° 09/001.178/85

Homologo o resultado da Tomada de Preços n° 008/85

Objeto: Aquisição de cama beliche de aço, mesa de madeira, armário de aço, arquivo de aço, estante de aço, poltronas, banco de espera, quadro-negro, calculadora eletrônica e máquina de escrever manual.

Empresas vencedoras:

Conta-Mec - Comércio e Indústria Ltda

Itens 04, 10, 12 e 15.....Cr\$ 26.128.000

Facimat Ltda

Itens 02, 08, 09, 11 e 16.....Cr\$ 3.853.000

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda

Itens 03, 07, 13 e 14.....Cr\$ 2.661.400

Signus Indústria e Comércio Ltda

Item 01.....Cr\$ 32.610.000

Ziliotto Comércio e Representações Ltda

Itens 05 e 06.....Cr\$ 1.719.000

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/85 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N° 05/84-CP

Processo n° 03841/85

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Cedência de Pessoal Docente.

CONTRAPARTIDA: Oferecer atendimento ao Menor.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 1985

FORO: Desta Capital

a) LEONARDO NUNES DA CUNHA

Secretário de Estado de Educação

b) SR. SYLVIA ODINEI CESCO

Representante da FUNABEM

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

Processo: 13/12186/85 Data:03.06.85 Favorecido:EDÉRCIA TEREZINHA SCHMITZ FONTOURA SILVA Objeto: Serviços prestados como ministrante do "Curso de Atualização em Educação Musical" que será realizada em Campo Grande de 10 à 14 de junho de 1985 Valor:\$1.800.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 3º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12090/85 Data:03.06.86 Favorecido: ANTONIO TADEU MARTINS Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$1.824.000 Amparo Legal Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12218/85 Data:03.06.86 Favorecido:MARILZA OLIVEIRA DA SILVA Objeto:Despesas com prestação de serviços de monitoria nos Núcleos de PROAPE, jurisdicionado a Agência Regional de Educação de Aquidauana referente ao 1º trimestre de 1985 Valor:\$315.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12224/85 Data:03.06.85 Favorecido:ANGELA MARIA JORGE LATTA Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$224.000 Amparo Legal Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12187/85 Data:03.06.85 Favorecido:HOTEL E RESTAURANTE BINDER MATO GROSSO DO SUL LTDA Objeto: Pagamento de hospedagem e alimentação à ministrante do "Curso de Atualização em Educação Musical", que será realizada em Campo Grande de 10 à 14 de junho de 1985 Valor:\$840.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12223/85 Data:03.06.85 Favorecido:EDNA MARA ALEXANDRE Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$96.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Secretaria de Obras Públicas**EXTRATO DE OES N° 009/85**

Processo Administrativo n° 07/0207/85

Data da Assinatura: 24.06.85

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CONCRECUZ IND. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Construção da Quadra de Esportes na EEPG "José Maria Hugo Rodrigues" na Mata do Jacinto, em Campo Grande - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO : Cr\$ 30.059.536 (Trinta milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros). PT: 2001.08070251.001 - ND: 4.1.1.0 - FR: 00. - Empenho n° 0182/85.

PRAZOS: a) de inicio: 24.06.85
b) da conclusão: 08.08.85
c) do recebimento: 07.09.85
d) contados a partir de: 24.06.85

MULTAS: Cr\$ 300.595 (Trezentos mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 6.011.907 (Seis milhões, onze mil, novecentos e sete cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e JOSE GONÇALVES DA CRUZ, pela CONTRATADA.

(GR N° 20583 - Cr\$ 67.200.)

Secretaria de Segurança Pública**EXTRATO DE CONTRATO**

1 . ENTIDADE CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNIDADE - ISECOM - DO MUNICÍPIO DE SETE Quedas/MS

2 . OBJETO Colaborar com a Secretaria de Segurança Pública na implantação das unidades policiais

3 . RECURSOS Provindos da Comunidade

Processo: 13/12171/85 Data:03.06.85 Favorecido:JANDAIA HOTEL LTDA Objeto: Valor que se empenha para pagamento de despesas da Técnica Luzia Ivete Zanoli quando de sua vinda para discutir proposta de Assessoria sobre elaboração de módulos instrucionais para o Ensino Supletivo Valor:\$285.890 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12219/85 Data:03.06.85 Favorecido:REPROGRAFIA COPITREZE LTDA Objeto: Pagamento referente a ampliações de cópias e encadernações para atender a Coordendoria Setorial de Planejamento desta Secretaria Valor:\$231.300 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12220/85 Data:03.06.85 Favorecido:FACIMAT LTDA Objeto: Pagamento desmontagem geral, limpeza, lubrificação, substituição da placa nº180 e revisão geral da máquina de escrever eletrônica marca Facit modelo 8.000 da Divisão de Administração Geral desta Secretaria Valor \$390.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79:

Processo: 13/11682/85 Data:04.06.85 Favorecido:CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Objeto: Aquisição de calculadora eletrônica SHARP com visor e fita, 12 (doze) dígitos, com memória Valor:\$2.500.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/11182/85 Data:04.06.85 Favorecido:TRIÂNGULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto: Aquisição de disjuntor automático partida rápida-100 amperes Valor:\$170.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/11171/85 Data:05.06.85 Favorecido:ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA MEDEIROS LTDA Objeto: Aquisição de material didático Valor:\$4.145.538 Amparo Legal: Inciso IV Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/10639/85 Data:05.06.85 Favorecido:LIVROMAT LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Objeto: Aquisição de grampeador para papel tamanho pequeno Valor:\$37.903 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/11026/85 Data:05.06.85 Favorecido:CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Objeto: Aquisição de pasta suspensa, tamanho ofício com visor, ponteiras metálicas Valor:\$182.862 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12441/85 Data:05.06.85 Favorecido:MARIA SALETE GONÇALVES RECH Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$352.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12442/85 Data:05.06.85 Favorecido:MATEUS RODRIGUES MOREIRA Objeto: Solicita Suprimento de Fundos à Servidor Valor: \$2.000.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12644/85 Data:05.06.85 Favorecido:ZULEICA BALTA MOREIRA Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$96.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12440/85 Data:05.06.85 Favorecido:ODETE HENRIQUE DOS SANTOS Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$256.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12652/85 Data:05.06.85 Favorecido: DISTRONIK ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Objeto: Valor que se empenha para pagamento de reparos nas máquinas calculadoras desta Secretaria, com as seguintes identificações SHARP modelo CS 2181 série nº02224-BUROUGLS série nº 158557751 Valor \$530.960 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12439/85 Data:05.06.85 Favorecido:MARIA VANDA DOS SANTOS MARQUES Objeto: Reembolso de passagens Valor:\$40.460 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/09737/85 Data:05.06.85 Favorecido:MARIA APARECIDA PALHANO Objeto: Reembolso de passagens Valor:\$67.540 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12455/85 Data:05.06.85 Favorecido:VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A Objeto: Aquisição de passagens aérea do Rio de Janeiro, para a ministrante do Simpósio "A Educação Física no Processo Educacional Raquel Pereira de Mesquita", que se realizará em Campo Grande de 17 a 21 de junho de 1985 Valor:\$847.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12795/85 Data:05.06.85 Favorecido:IARA ARRUDA BRAGA Objeto: Pagamento de serviços prestados no curso de auxiliar de cabelereiro no Centro Comunitário de Ladário no período de 03.06.85 a 30.06.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12793/85 Data:05.06.85 Favorecido:OLGA URSULINA SOUZA DE JESUS Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do curso de pintura em tecido, realizado no Centro Comunitário bairro generoso, Corumbá no período de 25.06.85 a 06.08.85 Valor:\$351.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12794/85 Data:05.06.85 Favorecido:LINETE LEITE DE MEDEIROS Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do curso de confeitaria realizado no Centro Comunitário bairro generoso Corumbá no período de 07.06.85 a 20.07.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12661/85 Data:05.06.85 Favorecido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL Objeto: Valor que se empenha para pagamento anual da Revista Tecnologia Educacional para atender as necessidades da Biblioteca do Conselho Estadual de Educação Valor:\$15.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12689/85 Data:05.06.85 Favorecido:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Objeto: Valor que se empenha por estimativa para atender despesas com malotes telexogramas e correspondências via Sedex desta Secretaria concernente ao exercício de 1985 Valor:\$15.000.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto Lei 19/79.

Processo: 13/12688/85 Data:05.06.85 Favorecido:RESTAURANTE VIVA A VIDA LTDA Objeto: Valor que se empenha por estimativa para atender despesas com fornecimento de alimentação preparada destinada aos servidores desta Secretaria Valor:\$10.000.000 Amparo Legal: Inciso V Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12690/85 Data:05.06.85 Favorecido:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Objeto: Valor que se empenha por estimativa para atender despesas com fornecimento de selos durante o exercício de 1985 para atender a esta Secretaria Valor:\$5.000.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-lei 19/79.

Processo: 13/12792/85 Data:07.06.85 Favorecido:ROSENIL ROCHA DA SILVA Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do curso de manicure realizado no Clube de Mães do bairro Santo Antônio em Ladário no período de 25.06.85 a 05.08.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12783/85 Data:07.06.85 Favorecido:REGINA HELENA NEVES SAMPAIO Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do Curso de pintura em tecido realizado em Ladário no período de 12.08.85 a 23.09.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12796/85 Data:07.06.85 Favorecido:ERMELEINDA MORAES DE ARRUDA Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do Curso Industrias Caseiras, realizado no Centro Comunitário no bairro generoso em Corumbá no período de 07.07.85 a 16.08.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13025/85 Data:07.06.85 Favorecido:SILVIA RODRIGUES LAZARIO Objeto: Suprimento de fundos à Servidor Valor:\$32.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12798/85 Data:07.06.85 Favorecido:ALDA TEREZINHA PAVON MAY Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do Curso de manicure realizado na Escola de 1º grau "Luiz Feitosa Rodrigues" em Corumbá no período de 07.06.85 a 30.07.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12797/85 Data:07.06.85 Favorecido:ELIANE DE CASSIA GOMES Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do curso de Crochê realizado no Centro Comunitário bairro generoso em Corumbá no período de 01.06.85 a 08.08.85 Valor:\$315.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13003/85 Data:10.06.85 Favorecido:FUNDAÇÃO CERA Objeto: Pedido de recursos financeiro para atendimento ao desenvolvimento dos projetos Agrópecuario Valor:\$25.150.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13050/85 Data:10.06.85 Favorecido:ANDREA-COMÉRCIO DE LIVROS JORNALIS E REVISTAS LTDA Objeto: Valor que se empenha com assinatura Diário Oficial da União para atender a Inspetoria Setorial de Finanças/SE, durante 06 (seis) meses de junho a novembro/85 Valor:\$545.340 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13178/85 Data:10.06.85 Favorecido:VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP Objeto: Aquisição de passagem aérea de Porto Alegre/Campo Grande/Porto Alegre, para a ministrante da Assessoria de Análise de elaboração de módulos instrucionais, Luzia Ivete Zanier a ser realizado em Campo Grande de 20.06.85 a 22.06.85 Valor:\$954.200 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13176/85 Data:10.06.85 Favorecido:VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP Objeto: Aquisição de passagem aérea de São Paulo/Campo Grande São Paulo, as ministrante do Curso "Métodos de Alfabetização de Adultos", Silvia Maria S. de Carvalho e Maria do Carmo Luiz Leopoldo, a ser realizado em Campo Grande de 24.06.85 a 28.06.85 Valor:\$1.014.800 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13051/85 Data:10.06.85 Favorecido:IOSUL-IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL Objeto: Valor que se empenha para atender com fornecimento de 84 (oitenta e quatro) assinaturas de Diário Oficial para atender esta Secretaria durante 06 (seis) meses de julho a dezembro de 1985 Valor:\$6.552.000 Amparo Legal: Inciso V Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13177/85 Data:10.06.85 Favorecido:VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP Objeto: Aquisição de passagem aérea do Rio de Janeiro/Campo

Grande/Rio de Janeiro para a ministrante do curso de Atualização para Supervisores Regionais de Educação Especial, Marcia Lippincott Ferreira da Costa a ser realizado em Campo Grande de 24.06.85 a 28.06.85 Valor \$698.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12791/85 Data: 11.06.85 Favorecido: ALDA TEREZINHA PAVON MAY Objeto: Pagamento de serviços prestados como Auxiliar no Curso de cabeleireiro realizado no Centro Comunitário bairro generoso em Córumbá no período de 25.06.85 a 06.08.85 Valor:\$336.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12651/85 Data: 11.06.85 Favorecido: SEBASTIÃO DUSSEL DOS SANTOS Objeto: Valor que se empenha com serviços prestados na instalação de uma máquina Xerox, na Agência Regional de Campo Grande-MS Valor \$500.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13408/85 Data: 11.06.85 Favorecido: ALTINO LIMA DA SILVA Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor:\$1.000.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/12649/85 Data: 11.06.85 Favorecido: NILTON SOARES SILVA Objeto: Valor que se empenha com serviços prestados na melhoria do aterramento do padrão com a cravação de mais 02 (duas) hastes de terra de 1x1x3/16x2.400mm, redistribuição dos circuitos internos dividindo-os em 03 (três) circuitos para iluminação, 01 (um) circuito para ventiladores nas instalações no "Pavilhão de Multi-atividades" Valor:\$1.300.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12188/85 Data: 12.06.85 Favorecido: EMBRADEP-EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS Objeto: Aquisição de blocos lógicos médios caixa contendo 48 (quarenta oito) formas geométricas em madeira variando em tamanho, cor, forma ou espessura Valor:\$37.000.000 Amparo Legal: Inciso IV Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12659/85 Data: 12.06.85 Favorecido: DICOREL-COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA Objeto: Aquisição de 120 (cento vinte) metros de cabo CI-16 pares Valor:\$1.740.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13002/85 Data: 12.06.85 Favorecido: CLAUDIO UEHARA Objeto: Aquisição de Constituinte Brasileira (Saraiva) e Direitos Tributários Brasileiros (Ichihara), Valor:\$24.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/12800/85 Data: 14.06.85 Favorecido: GRÁFICA UNIVERSO LTDA Objeto: Aquisição de atestado, cartões de comunicação, fichas cadastro do servidor, fichas controle de estoque, fichas controle processo CGE blocos solicitação emissão empenho, Valor:\$2.494.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13589/85 Data: 14.06.85 Favorecido: CASA KALIL LTDA Objeto: Aquisição de escada com armação de ferro com 07 (sete) degraus Valor:\$175.000 Amparo Legal: Inciso VI Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13578/85 Data: 14.06.85 Favorecido: PAULO GUIMARÃES LTDA Objeto: Aquisição de chave, 3/8" a 1" sendo boca de estrela, 01 (um) alíate médio, chave de fenda média e chave filiphis média Valor:\$444.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/09741/85 Data: 14.06.85 Favorecido: EDART-EDIÇÕES DIDÁTICAS DE ARTES E TÉCNICAS Objeto: Aquisição de material didáticos Valor \$34.381.046 Amparo Legal: Inciso IV Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13639/85 Data: 14.06.85 Favorecido: JANDAIRA HOTEL LTDA Objeto: Pagamento de hospedagem e alimentação às ministrante do simpósio "A Educação Física no Processo Educacional", Vera Costa Ferreira e Raquel Pereira de Mesquita a ser realizado em Campo Grande de 17.06.85 a 21.06.85 Valor:\$1.900.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto Lei 19/79.

Processo: 13/13767/85 Data: 14.06.85 Favorecido: MICHELIN-CALÇADOS E CHAVEIROS Objeto: Confecção de chaves e conserto de fechaduras para esta Secretaria nos Núcleos de pagamento, Tomada de Conta, Prodasec Urbano e Rural Valor:\$192.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13766/85 Data: 14.06.85 Favorecido: VIAÇÃO MOTTA LTDA Objeto: Transporte de frete no trecho entre as cidades de Campo Grande e Nova Andradina quando da realização do Curso da Capacitação de Recursos Humanos-Pré Escolar Valor:\$36.143 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13731/85 Data: 14.06.85 Favorecido: CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA Objeto: Solicitamos empenho para pagamento da assinatura anual do Jornal Trabalhista e Jurisprudência Trabalhista, para atender as necessidades da Assessoria Jurídica desta Secretaria Valor 425.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13732/85 Data: 14.06.85 Favorecido: CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS Objeto: Solicitamos empenho para pagamento da assinatura anual da Revista Documenta para suprir as necessidades da Biblioteca do Conselho Estadual de Educação-MS Valor:\$130.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13907/85 Data: 14.06.85 Favorecido: JUDITH DE CASTRO E SILVA Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$6.500.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/13891/85 Data: 14.06.85 Favorecido: BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA Objeto: Valor que se empenha na aquisição de materiais de consumo para atender ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos/SE Valor:\$302.978 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13873/85 Data: 14.06.85 Favorecido: LORI ALICE GRESSLER Objeto: Reembolso de passagens Valor:\$78.690 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/13906/85 Data: 14.06.85 Favorecido: MARIA INÊS PORTO CONTRO Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$4.600.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/13908/85 Data: 14.06.85 Favorecido: NILZA ABRAHÃO ARAÚJO Objeto: Suprimento de Fundos à Servidor Valor:\$6.500.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/13577/85 Data: 17.06.85 Favorecido: CASA KALIL LTDA Objeto: Aquisição de escada com armação de ferro com 07 (sete) degraus Valor:\$175.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/08836/85 Data: 17.06.85 Favorecido: LIVROMAT LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Objeto: Aquisição de papel pardo para embrulho, bobina com 60 (sessenta) cm de largura com 10 (dez) a 12 (doze) kg e papel alamaç com pauta Valor:\$250.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14027/85 Data: 18.06.85 Favorecido: JOSÉ CASTORINO RAMOS Objeto: Pagamento complementar referente a conclusão do levantamento de necessidades Educacionais na Vila Afonso Pena no período de 01.05.85 a 10.06.85 Valor:\$480.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14029/85 Data: 18.06.85 Favorecido: JAIR SOUZA Objeto: Pagamento complementar referente a conclusão do levantamento de necessidades Educacionais no Conjunto Estrela do Sul no período 01.05.85 a 10 de junho de 1985 Valor:\$480.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto Lei 19/79.

Processo: 13/14123/85 Data: 18.06.85 Favorecido: MARIA DO CARMO LUIZ LEOPOLDO Objeto: Pagamento de serviços prestados como ministrante do curso "Método e Técnica de Alfabetização de Adultos" que se realizará em Campo Grande de 24.06.85 a 28.06.85 Valor:\$750.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14060/85 Data: 18.06.85 Favorecido: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Objeto: Atender despesas com aquisição de passagens aéreas e despachos de encomendas no exercício de 1985 Valor:\$20.000.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14028/85 Data: 18.06.85 Favorecido: SANDRO CESAR FANTINI Objeto: Pagamento complementar referente a conclusão do levantamento de necessidades Educacionais na Vila Afonso Pena no período de 01.05.85 a 10.06.85 Valor:\$480.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14025/85 Data: 18.06.85 Favorecido: JOÃO ROBERTO TALAVERA Objeto: Pagamento de serviços prestados quando da Assessoria a Associação de moradores, Alfabetização de Adulto e Escola alternativa no conjunto Moreninha III no período de 01.05.85 a 22.05.85 Valor:\$645.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14026/85 Data: 18.06.85 Favorecido: MAUCIR PAULLETI Objeto: Pagamento de serviços prestados quando da Assessoria a Associação de moradores, Alfabetização de Adultos e Escola alternativa no conjunto Moreninha III no período de 01.05.85 a 22.05.85 Valor:\$645.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14146/85 Data: 18.06.85 Favorecido: HOTEL E RESTAURANTE BINDER MATO GROSSO DO SUL LTDA Objeto: Pagamento de hospedagem e alimentação à ministrante do "Curso de Atualização para Supervisores Regionais de Educação Especial", Marcia Lippincott Ferreira da Costa a ser realizado em Campo Grande de 24.06.85 a 28.06.85 Valor:\$840.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14128/85 Data: 18.06.85 Favorecido: MICHEL'S RESTAURANTE LTDA Objeto: Solicitamos empenho para pagamento de fornecimento de refeições à funcionários da Coordenadoria Geral de Educação quando de prestação de serviços em horário noturno Valor:\$159.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/14126/85 Data: 18.06.85 Favorecido: LEONARDO NUNES DA CUNHA E OUTROS Objeto: Valor que se empenha para atender despesas a serem realizados quando do deslocamento dos Técnicos de Educação dentro e fora do Estado Valor:\$6.980.000 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28 de junho de 1982.

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/N° 010/85, DE 04 DE JULHO DE 1985

Delega ao Procurador da 5a. Procuradoria Regional, com sede em Ponta Porã, poderes específicos para firmar escritura pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19, do Decreto n° 25, de 01 de janeiro de 1979, o artigo 15, inciso II, do Decreto n° 65, de 04 de janeiro de 1979 e o artigo 11, inciso VI, da Resolução PGE/N° 03, de 25 de abril de 1979.

R E S O L V E :

Art. 19 - Delegar ao Procurador Regional Símbolo DAS-3, da 5a. Procuradoria Regional, com sede em Ponta Porã, poderes específicos para firmar, aceitando, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, escritura pública de doação do imóvel urbano situado no Município de Aral Moreira, com a área de 3.256,20 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e metragens: ao norte, com a zona rural medindo 57,11 metros; ao sul, com a rua Mato Grosso, 54,00 metros; ao leste, com a zona rural medindo 51,00 metros e ao oeste, com a rua Orcírio Freire, medindo 69,59 metros, destinado à construção da Delegacia de Polícia, sendo a presente doação objeto da Lei n° 183/85, de 21 de junho de 1985.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de julho de 1985

[Assinatura]
JOILCE DE ARAUJO
Procurador Geral do Estado

Administração Indireta

DOP/

RETIFICAÇÃO

Publicado no D.O.E n° 1604 de 03.07.85

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 013/85, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DOP/MS E O DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP/MS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SOP MS E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEJ MS.

Onde se lê: ASSINADO EM 24 DE JUNHO DE 1985
Leia-se: ASSINADO EM 20 DE JUNHO DE 1985

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DOP/MS

- . Dia 03 de Julho de 1985
- . Processo n° 07/02/0622/84 - OES N° 076/84
- "Oficializamos a suspensão da contagem de tempo, por prazo determinado ocorrida no período de 26.04.85 a 25.05.85"
- . Dia 03 de Julho de 1985
- . Processo n° 07/02/0620/84 - OES N° 080/84
- "Oficializamos a suspensão da contagem de tempo, por prazo determinado, ocorrida no período de 26.04.85 a 25.05.85"
- . Dia 04 de Julho de 1985
- . Processo n° 07/02/0623/84 - OES n° 082/84
- "Oficializamos a suspensão da contagem de tempo, por prazo determinado, ocorrida no período de 26.04.85 a 25.05.85"

IAGRO

AVISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Republique-se por incorreção nos itens 044, 084, 056 e 063.

TOMADA DE PREÇOS N° 027/85

O Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, torne público que na Licitação, modalidade Tomada de Preços, foram vencedoras as seguintes firmas com respectivos itens:

CONTAMEC - Comércio e Indústria Ltda: Itens 019, *020, 021, *029, *031, 032, 034, 044, 048, *049, *060, *061, *062, *067, 070, 071, 072, *083, *084 e 087.

YOUSSIF AMIN: Itens 07, 09, 010, 073, 074, 076, 077, 078, 079, *080, 081, 088, *089, 090, 091, 092 e 095.

A HOSPITALAR - Comércio e Representações de Equipamentos Médicos Ltda: Itens 02, 04, 05, 06, 08 e 075.

FACIMAT LTDA: Itens 014, 054, 057, 058, 059 e 068.

ZILIOOTTO: Itens 011, 012, 013, 015, 022, 024, 041, 043, 052, 053, e 094.

FAISA - Comércio e Representações Ltda: Itens 025, 038, 040, 082 e 086.

IRMÃOS CRIVELENTE LTDA: Itens 016, 017, 018, 042, 045, 046, 050, 051, 055, 056 e 063.

MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA: Itens 023, 026, 027, 028, 030, 033, 035, 036, 037, 047, 064, 065, 066 e 069.

ENGERAL - Comércio de Embalagens Ltda: Itens 01, 085 e 093.

SEM COTAÇÃO: Itens 03 e 039.

* Itens vencedores pelo critério de qualidade.

Campo Grande, MS, 08 de julho de 1.985.

[Assinatura]
OSMAR ALVES BASTOS
Presidente da Junta Permanente de Licitação

Órgãos Federais

 CORREIOS <small>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNIOS vinculada ao Ministério das Comunicações</small>
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNIOS DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
A V I S O TOMADA DE PREÇOS 001/85 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.
<p>A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNIOS - Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, faz saber aos interessados, que estará realizando no dia 22.07.85, às 09.00hs, propostas relativas à Contratação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.</p> <p>O Edital de Tomada de Preços contendo maiores esclarecimentos, poderá ser obtido na SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, sito à Av. Calógeras, 2.309 1º andar. Os licitantes deverão possuir um capital mínimo integralizado de R\$ 170.000.000, Campo Grande-MS, 07 de Julho de 1985. (a)PRESIDENTE DA COMISSÃO. (CR\$ 46.800 - GR 20595 - A)</p>

REPÚBLICAÇÃO

República-se por ter constado a tabela incorreta na edição nº 1.593 do dia 18/06/85 a pág. 19.

MIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO
Unidade da Federação : Mato Grosso do Sul - Série 84/783
Quadro aprovado : 29.05.85
Estoque apurados : 06-02-85
Ato LAA-03/85 : 05.02.85
Ofício LAA/DCP/GD-23/85 da : 31-05-85

TABELA DE PARTICIPAÇÃO
DOS FORNecedORES DE CANA
Mato Grosso do Sul - Série 84/783
Conselho Deliberativo do LAA - CONDEL
- Álcool
- Diferença de preço por tonelada de cana Cr\$ 12.491,55
- Prazo para pagamento: quinze (15) dias
ÁLCOOL

DESTITLARIA	PRODUÇÃO (litro)	ESTOQUE (litro)	ESTOQUE/ PRODUÇÃO (%)	VALOR LÍQUIDO POR TONELADA (Cr\$)	PIS (Cr\$)	PIS/SOCIAL (Cr\$)	TOTAL
Alcoolvale	12.351.804	357.271	2,89.23	361,32	3,31	2,21	366,84
Cachoeira	12.333.347	42.576	0,33.97	42,43	0,39	0,26	43,08
Cooperativa	14.648.392	94.356	0,64.41	80,46	0,74	0,49	81,69
Debrasa	28.937.841	1.349.423	4,66.32	382,51	3,24	2,36	391,41
MR	6.588.360	-	-	-	-	-	-
Nova Andradina	18.898.827	7.039.062	37,24.41	4.652,37	42,68	28,45	4.723,50
S.E.	12.824.179	958.187	4,33.26	543,71	4,99	3,33	552,03
Rio Brilhante	32.337.953	1.008.643	3,11.91	389,62	3,57	2,38	395,57
Sonora Estância	26.192.981	1.068.754	4,08.03	509,69	4,68	3,12	517,49

São Paulo, 07 de junho de 1.985.
(a) Nilo de Ávila Laço
SUPERINTENDENTE REGIONAL

(G.R. 21549 - Cr\$ 82.800...K)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE INFORMAÇÕES

A V I S O

Os servidores estaduais que tiverem interesse sobre andamento de processo, procedimento administrativo ou demais informações sobre pessoal, poderão fazê-lo pelo telefone 382-5110, Ramal 255, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1.985

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do §1º do Art.2º, do Decreto nº3.066, de 03 de julho de 1.985,

R E S O L V E:

Nomear os membros do Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra:

- I- NATAL BAGLIONI MEIRA BARROS - Representante dos Empregadores do Setor Agropecuário;
- II- FREDERICO PEDROSO - Representante dos Empregadores do Setor Industrial;
- III- PAULO SUKEHIRO YONAMINE - Representante dos Empregados do Setor Comercial;
- IV- JOÃO ALVES DE OLIVEIRA - Representante dos Empregados do Setor Agropecuário;
- V- ANTONIO BENJAMIN FONTOURA CORRÉA DA COSTA - Representante dos Empregados do Setor Industrial;
- VI- ITALO ANGELO DA ROSA - Representante dos Empregados no Setor Comercial.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do §4º do Art.4º, do Decreto nº3.065, de 03 de julho de 1.985,

R E S O L V E:

Nomear os membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho Estadual do Trabalho, representantes das seguintes entidades:

- I- Efetivo: CORNÉLIO SILVA
Suplente: ADALBERTO DOS SANTOS BRUNO
Entidade: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MATO GROSSO DO SUL;

- II- Efetivo: PEDRO RAMALHO
Suplente: JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
Entidade: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

- III- Efetivo: EDWALDO FRANCISCO DA SILVA
Suplente: WALDEMAR BARBOSA DE ALMEIDA
Entidades: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE DOURADOS;
- SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE

CAFÉ DE MARACAJU;

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE CAMPO GRANDE;

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ, ALGODÃO E CEREAIS EM GERAL DE SIDROLÂNDIA-MS;

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ, ALGODÃO E CEREAIS DE CASSILÂNDIA-MS;

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ, ALGODÃO E CEREAIS DE MUNDO NOVO-MS;

IV- Efetivo: JOSE JOSINO SALGUEIRO

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE DOURADOS-MS;

Suplente: HERALDO TADEU DE MORAES CAMBARÁ

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CORUMBÁ-MS;

V- Efetivo: ANTÔNIO FRANCISCO SOBRINHO

Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DOURADOS-MS;

Suplente: ALCI DE SOUZA ARAUJO

Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

VI- Efetivo: ALAN DA ROSA PITTHAN

Entidade: SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL;

Suplente: PAULO CÉSAR BARBOSA ARAÚJO

Entidade: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE MATO GROSSO DO SUL;

VII- Efetivo: JOSE BERLANGE ANDRADE

Entidade: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL;

Suplente:

Entidade: FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DE MATO GROSSO DO SUL.

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1.985

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, IVAN PAULO DOS SANTOS GUINDO do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Casa Civil da Governadoria do Estado, com base no disposto no artigo 32, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

Nomear MARIA ALICE VIANA FLORES para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no artigo 14, da Lei nº 548, de 20 de junho de 1.985, e considerá-la exonerada do cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Fasul, símbolo DAS-5, da mesma Secretaria.

Nomear RUBENS FERREIRA DA SILVA para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Fasul, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARIA ALICE VIANA FLORES, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, da mesma Secretaria.

Nomear RICARDO MONTEIRO DE LIMA para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de RUBENS FERREIRA DA SILVA, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente V, símbolo CAI-5, da mesma Secretaria.

Admitir ANASTÁCIO MARTINS CORONEL para exercer na Secretaria de Saúde, no Centro de Saúde de Nioaque, o cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com

validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de Outubro de 1.981, em vaga prevista no anexo II, da Lei nº 55, de 18 de Janeiro de 1.980.

Admitir BERNARDETE DE LOURDES SANCHES, para exercer na Secretaria de Saúde, no Centro de Saúde de Água Clara, o cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de VALDELICE APARECIDA GUIMARÃES SILVA.

Admitir BELMIRO JOSÉ FLORIANO FILHO, para exercer na Secretaria de Saúde, no Laboratorio Central de Saúde Pública, o cargo de Datilógrafo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de Outubro de 1.981, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de Janeiro de 1.980.

Admitir CLAUDIA ROJAS OLIVEIRA, para exercer na Secretaria de Saúde, no Centro de Saúde de Jardim, o cargo de Contínuo, Classe A, Referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de Outubro de 1.981, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de Janeiro de 1.980.

Admitir EDUARDO FERREIRA DA MOTTA, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de Outubro de 1.981, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de Janeiro de 1.980.

Admitir HORACIO GONÇALVES DE ANDRADE, para exercer na Secretaria de Saúde, no Centro de Saúde de Ponta Porã, o cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de Janeiro de 1.980.

Admitir, TAIR PEREIRA SARMENTO, para exercer na Secretaria de Saúde, no Centro de Saúde de Angélica, o cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe A, Referência 13, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da presente data, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de ELCIA WOLF.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD do 08 de julho de 1985.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 32 e II do artigo 33, ambos da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Dispensar ARTHUR OSIRO, do cargo de Arquiteto, Classe A, referência 39, matrícula nº 408.512-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Administração, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência delegada pelo inciso II do artigo 32 e Inciso I do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E :

Dispensar, JANIO AZAMBUJA DA SILVA, ocupante do cargo de Contínuo, Classe A, referência 06, matrícula nº 405.967-0, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria Geral de Justiça, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, com validade a contar de 22 de março de 1.985.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder dispensa de ponto aos servidores públicos do Estado que, comprovadamente participarem da III Jornada de Atualização em Oncologia Pediátrica e IV Encontro do Grupo Brasileiro de Tratamento das Leucemias na Infância, que serão realizados no período de 19 a 22 de agosto de 1.985, em Campinas/SP, com fulcro no artigo 81, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980.

Conceder dispensa de ponto aos servidores públicos do Estado

que, comprovadamente participarem do XII Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a realizar-se de 14 a 18 de dezembro de 1.985, em Porto Alegre/RS, com fulcro no artigo 81, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.507, de 08 de fevereiro de 1.985, à página 12, na parte que admitiu ENEDIR PALOMBO, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo de Atendente, Classe A, referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é ENERDİR PALOMBO, e não como constou. (Processo nº 04/00395/85). Em 08 / 07 / 85.

- No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.507, de 08 de fevereiro de 1.985, à página 12, na parte que admitiu INOCÊNCIA ROBALDO GUEDES, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo de Contínuo, Classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é INOCÊNCIA ROBALDO GUEDES, e não como constou". (Processo nº 04/00395/85). Em 08 / 07 / 85.

- No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.507, de 08 de fevereiro de 1.985, à página 12, na parte que admitiu MARIA LUCIA NOBRE DOS SANTOS, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo de Atendente, Classe A, referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é MARIA LUCIA NOBRE DINIZ, e não como constou". (Processo nº 04/00395/85). Em 08 / 07 / 85.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.492, de 18 de janeiro de 1.985, à página 06, na parte que admitiu FATIMA APARECIDA AMARO, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo de Assistente Social, Classe A, referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é FATIMA APARECIDA AMARO GARCIA, e não como constou". (Processo nº 04/00395/85). Em 08 / 07 / 85.

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL

No Despacho do Superintendente do Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial nº 1.601, de 28 de junho de 1.985, à página 15, que autorizou a averbação para fins de aposentadoria ou disponibilidade à ANTONIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, lotado na Secretaria de Fazenda, de 573 (quinhentos e setenta e três) dias, referentes a 1/6 (hum sexto) proporcional ao tempo de serviço exercido até 17 de junho de 1.967, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila: "O tempo de serviço foi prestado ao Estado de Mato Grosso e não como constou". Em 08/07/85.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

MARIA CARMEM DA SILVA CORRÊA, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/82 - JIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 270 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980.

D E S I G N A :

JOÃO IGNÁCIO DA COSTA, ocupante do cargo de Professor, Classe C, nível VII, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Educação, para promover no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, a defesa escrita da servidora MARIA JOSE CORREIA GONÇALVES, em substituição ao Especialista de Educação OSÉIAS SABINO DE ARAUJO.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 01 DE JULHO DE 1.985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar com base no Decreto nº 2082, Artigo 29 e a fim de preservar o caráter de excepcionalidade, o servidor FRANCISCO VALMIR DA SILVA Motorista - A-13, para Entrega de Medicamentos da CEME,

nas Regionais de Três Lagoas, Nova Andradina, Naviraí, Dourados, Campo Grande, Ponta Porã, Bela Vista, Aquidauana, concedendo 11 (onze) diárias ao servidor.

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JULHO DE 1.985.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980;

R E S O L V E:

Conceder a servidora SOLANGE FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde (Posto de Saúde de Paranhos), 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde em prorrogação com validade a contar de 21 de junho à 05 de julho de 1.985. (Processo 14/2825/85).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 01 DE JULHO DE 1985

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, EVA FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência-06, Matrícula nº 103044-2 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Bernardino Ferreira da Cunha", município de São Gabriel D'Oeste, para a Escola Estadual de 1º Grau "José Ferreira da Costa", no município de Costa Rica. (Processo/SE-12539/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 03 DE JULHO DE 1985

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder, a ZILMA DE OLIVEIRA SILVEIRA, Professora Classe-B, Nível-I, Matrícula nº 108279-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a gratificação pelo exercício de encargos especiais de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de junho de 1985, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, na Agência Regional de Educação de Amambai, no município de Amambai, a partir de 01 de junho de 1985. (Processo/SE-14098/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 04 DE JULHO DE 1985

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder, a DAIR BELMONT MENDONÇA, Professora, Classe-A, Nível-V, Matrícula nº 404264-6, sob Regime instituído pela Lei 274 a gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, na Agência Regional de Educação de Amambai, no município de Amambai, a partir de 01 de fevereiro de 1985. (Processo/SE-12351/85).

Conceder a GLADIS ICASATTI VIEIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, Matrícula nº 409332-1, sob Regime instituído pela Lei 274 a gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, na Agência Regional de Educação de Ponta Porã, no município de Ponta Porã, a partir de 01 de março de 1985. (Processo/SE-12176/85).

Conceder, a NEUSA COGCHIERI, Professora, Classe-A, Nível-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, na Coordenadoria Geral de Educação, Secretaria de Educação, a partir de 06 de fevereiro de 1985. (Processo/SE-02647/85).

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder 30 (Trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a FIRMINO BERNARDINO DE SOUZA, RG.Nº.077.903 Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência-06, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio de Figueiredo", no município de Campo Grande, a partir de 18 de maio de 1985. (Processo/SE-13061/85).

Conceder 30 (Trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a SOLANGE MARIA PINHEIRO QUEIROZ, Professora, Classe-A, Nível-I, RG.Nº.009.045, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Rom Jesus", no município de Três Lagoas, a partir de 14 de maio de 1985. (Processo/SE-11610/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE JULHO DE 1985.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar AIDA IOLANDA MONTIEL FERREIRA, Matrícula nº 103136-8, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 'DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Filinto Muller", no município de Amambai, a partir de 20 de junho de 1985, em vaga decorrente da dispensa de Izabel Aldaves Gomes. (Processo nº 13/16188/85).

Designar MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 402431-1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Porto Vilma", no Distrito de Porto Vilma, município de Deodápolis, a partir de 10 de setembro de 1984, em vaga decorrente da dispensa de Atanacildo Benites Nara. (Processo nº 13/16186/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 08 DE JULHO DE 1.985

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo nº 13/17.148/85,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ato publicado no Diário Oficial nº 1.572, de 17 de maio de 1.985, página 25, na parte que removeu, com fundamento no artigo 8º do Decreto nº 2.590, de 09 de julho de 1.984, MONICA MARTINEZ ASSAD, da EPPSG "Santa Terezinha", no município de Corumbá, para a Agência Regional de Educação de Corumbá.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO/STB DE 08 DE JULHO DE 1.985

O Secretário de Estado do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Lei Nº 2, de 19 de Janeiro de 1.979,

R E S O L V E :

Delegar competência a JOÃO AUGUSTO LOPES, ocupante do Cargo de Diretor Geral, Símbolo DAS-2, para Ordenar Despesas e movimentar contas da Secretaria do Trabalho, com validade a contar da presente data.

Administração Indireta

Secretaria de Justiça

DSP

PORTRARIA DSP/85 de 01 de julho de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, com base no disposto, no Artigo 32, Inciso II, combinado com o Artigo 33, Inciso III, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, o servidor LÉO DA SILVA LIMA, do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de julho de 1985.

PORTRARIA DSP/85 de 04 de julho de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

Admitir, MARCOS DE LIMA MELO, para exercer o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 114, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em reposição a FERNANDO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, Classe A Referência 114, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559, de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 com validade a contar de 04 de julho de 1985.

Admitir, MEIRE FREITAS GONÇALVES, para exercer o Cargo de Atendente, Classe A, Referência 106, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em reposição a WANDIMIR LEITE GALVÃO, Atendente, Classe A, Referência 106, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559, de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 04 de julho de 1985.

Admitir, MARIA LÚCIA AVILA DA CUNHA, para exer-

cer o Cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 114; do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em reposição a EUDORO EUDOCIAK, Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 114, em vaga prevista no Anexo do Decreto n° 1559, de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei n° 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 04 de julho de 1985.

Admitir, REJANE TEREZINHA MARTINI, para exercer o Cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em reposição a MARLENE MONFORT AFFONSO, Agente Administrativo, Classe A, Referência 108, em vaga prevista no Anexo do Decreto n° 1559, de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei n° 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 04 de julho de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENI

TENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder a BELLUZY OURIVES SILVA, ocupante do Cargo de Continuo, Classe A, Referência 104, lotado na Sede, 04 (quatro) dias de Licença, para tratamento de saúde, com fundamento nos artigos 24, Item I, da Lei n° 274, e 49, Item I, do Decreto n° 1434, de 28 de dezembro de 1981, a contar de 26 de junho de 1985.

Conceder a CREGINALDO DE CASTRO CÂMARA, ocupante do Cargo de Assessor II, Símbolo PCS-5, lotado na Sede do DSP, 05 (cinco) dias de licença, para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I, da Lei n° 274, de 26 de outubro de 1981, e 49, Item I, do Decreto n° 1434 de 28 de dezembro de 1981, com validade a contar de 01 de julho de 1985.

Parte II

Poder Legislativo

Tribunal de Contas

DECISÕES proferidas na 32ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 26 de junho de 1985.

PRESIDENTE : Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE : Dr. JOÃO BELTRAN

SÉCRETÁRIA DAS SESSÕES. : Dr. MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSÚ FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e o Procurador-Substituto Dr. MARCEL BRASIL FREIRE CAPIBERIBE.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

PARECER N° 085/85

PROCESSOS TC/MS N°s - 0826/81, 1069/81, 1418/81, 1823/81, 2040/81, 2348/81, 2661/81, 3203/81, 3625/81, 4157/81, 4623/82

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a novembro de 1981
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Deodápolis
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a novembro de 1981, da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

PARECER N° 086/85

PROCESSO TC/MS N° - 5226/82

ASSUNTO - Balancete do mês de dezembro de 1981
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Deodápolis
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do balancete do mês de dezembro de 1981, da Prefeitura Municipal de Deodápolis e aplicar ao Prefeito Municipal à época, Senhor Pedro Martins, multa de 01 (uma) UFERMS, pela remessa do mesmo fora do prazo.

PARECER N° 087/85

PROCESSO TC/MS N° - 5612/82

ASSUNTO - Balanço Geral de 1981
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Deodápolis
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Balanço Geral de 1981, da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

PARECER N° 088/85

PROCESSOS TC/MS N°s - 1481/80, 1482/80, 1483/80, 0503/80, 1757/80, 1836/80

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a junho de 1980
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Inocência
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a junho de 1980, da Prefeitura Municipal de Inocência.

PARECER N° 089/85

PROCESSOS TC/MS N°s - 1900/80, 2715/80, 2716/80, 2755/80, 0050/81, 0655/81

ASSUNTO - Balancetes de julho a dezembro de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Inocência

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de julho a dezembro de 1980, da Prefeitura Municipal de Inocência.

PARECER N° 090/85

PROCESSO TC/MS N° - 0554/81

ASSUNTO - Balanço Geral de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Inocência

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação do Balanço Geral de 1980, da Prefeitura Municipal de Inocência.

PARECER N° 091/85

PROCESSOS TC/MS N°s - 3049/81, 3050/81

ASSUNTO - Balancetes de janeiro e fevereiro de 1981

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro e fevereiro de 1981, da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

PARECER N° 092/85

PROCESSOS TC/MS N°s - 3051/81, 3052/81, 3053/81, 3360/81, 4117/81, 4118/81, 4119/81, 4120/81, 5022/82, 5023/82

ASSUNTO - Balancetes de março a dezembro de 1981

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de março a dezembro de 1981, da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

PARECER N° 093/85

PROCESSO TC/MS N° - 5636/82

ASSUNTO - Balanço Geral de 1981

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação do Balanço Geral de 1981, da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

ACÓRDÃO N° 119/85

PROCESSO TC/MS N° - 9376/82

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRÍDO/ÓRGÃO - João Henrique Martins Andrade - DERSUL

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros

lheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas referente a Nota de Empenho nº 1173 de 19.03.80, autorizando o ordenador de despesas a quitar o servidor suprido, bem como dar ciência ao DERSUL, das falhas apresentadas, recomendando que não mais reincida nas mesmas.

ACÓRDÃO Nº 120/85

PROCESSO TC/MS Nº - 9697/82

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
SUPRIDO/ÓRGÃO - Githinon Malta - DERSUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas referente as Notas de Empenho nºs 3206 e 1217 de 13.06.80, autorizando o ordenador de despesas a quitar o servidor suprido, bem como dar ciência ao DERSUL, das falhas apresentadas, recomendando que não mais reincida nas mesmas.

Secretaria das Sessões, 26 de junho de 1985.


 Drª Maria Benícia Freitas
Secretaria das Sessões

DECISÕES proferidas na 31^a. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de junho de 1985.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN

SECRETARIA DAS SESSÕES: Drª MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PE REIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO e o Procurador-Substituto Dr. MARCEL BRASIL FREIRE CAIBERIBE.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES nº 207/85

PROCESSO TC/MS Nº - 00333/85

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Ramona Marlene Barbosa Mori
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 22 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 208/85

PROCESSO TC/MS Nº - 3848/84

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - João Olímpio Cordeiro
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 15 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 209/85

PROCESSO TC/MS Nº - 0751/85

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Oneida Maziero Martinez
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 24 e os cálculos dos proventos estão corretos.

cer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 24 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 210/85

PROCESSO TC/MS Nº - 0743/85

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Jurema da Cruz Lescano
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 21 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 211/85

PROCESSO TC/MS Nº - 00338/85

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Maximira Marcondes Volobueff
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 21 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 212/85

PROCESSO TC/MS Nº - 0727/85

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Adélia Maria Rondon
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 24 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 213/85

PROCESSO TC/MS Nº - 3857/84

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Epaminondas Vicente da Silva
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 12 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 214/85

PROCESSO TC/MS Nº - 3837/84

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Tarcila Barbosa Osório
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 11 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES nº 215/85

PROCESSO TC/MS Nº - 5199/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro de 1983
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bonito
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em par-

te, o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal.

Outrossim, recomendar à Câmara Municipal que os subsídios dos vereadores devem ser fixados tendo como base de cálculo, o previsto na Resolução TC/MS n° 40/81, não sendo legal qualquer outro valor.

DECISÃO SIMPLES n° 216/85

PROCESSO TC/MS n° - 4211/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: março a agosto de 1983

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que:

1. Os vereadores abaixo relacionados, recolham as respectivas importâncias, referente a subsídios recebidos a maior, em virtude de falta a sessões ordinárias, bem como subsídios para sessão extraordinária, cujo valor superou o limite máximo permitido:

Vereador	Valor
Jesuíno Alves de Souza	Cr\$ 2.791
Celso Júlio Rosa	Cr\$ 2.791
Ambrósio Gonçalves	Cr\$ 5.582
Alcebíades A. de Oliveira	Cr\$ 11.165
Ernestino A. de Oliveira	Cr\$ 8.373
Gilberto Melão	Cr\$ 16.747
Cyro Ferreira Barbosa	Cr\$ 19.539
Jesué M. M. Viana	Cr\$ 11.164
Gilvan G. de Lima	Cr\$ 11.164
Valdir Soares Vilela	Cr\$ 11.164
Anézio Coelho da Rocha	Cr\$ 11.164
Marcílio José da Rocha	Cr\$ 2.791
Adão Ferreira Guimarães	Cr\$ 8.374

2. Os vereadores abaixo relacionados, devolvam aos cofres municipais as respectivas importâncias, referente a pagamento de diárias, sem os devidos comprovantes e relatórios de viagem:

Anézio Coelho da Rocha	Cr\$ 221.841
Ernestino A. de Oliveira	Cr\$ 135.764
Gilberto Melão	Cr\$ 22.450

3. Os vereadores Jesué Marques Maria Viana, Anézio Coelho da Rocha, Valdir Soares Vilela e Marcílio José da Rocha, devolvam cada um a importância de Cr\$ 18.280 (dezoito mil, duzentos e oitenta cruzeiros), referente a subsídios recebidos em duplicidade e resarcimento de despesa ilegal, conforme consta das Ordens de Pagamento de fls. 52 a 55;

4. O Presidente da Câmara Municipal, à época, Anézio Coelho da Rocha, recolha aos cofres municipais, a importância de Cr\$ 126.276 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), referente a verba de representação recebido a maior, no período de fevereiro a agosto de 1983.

Outrossim, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal que a Resolução n° 12, de 03.09.83, que atualizou os subsídios dos vereadores, com efeito retroativo a 01.02.83, é ilegal, em razão do seu valor ultrapassar o limite máximo previsto nas Leis Complementares n° 25/75 e 38/79.

PARECER n° 079/85

PROCESSO TC/MS n° - 1155/81

ASSUNTO - Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios, exercício de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tarenos

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, contrariando o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Participação

dos Municípios, exercício de 1980, da Prefeitura Municipal de Tarenos.

PARECER n° 080/85

PROCESSOS TC/MS n°s - 1372/80, 1585/80, 2223/80, 2530/80, 2743/80, 2744/80, 2865/80

ASSUNTO - Balancetes de janeiro e junho a novembro de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Nioaque

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por maioria de acordo com o voto do Relator e o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro e junho a novembro de 1980, da Prefeitura Municipal de Nioaque.

PARECER n° 081/85

PROCESSOS TC/MS n°s - 1373/80, 1374/80, 1375/80, 1376/80

ASSUNTO - Balancetes de fevereiro a maio de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Nioaque

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de fevereiro a maio de 1980, da Prefeitura Municipal de Nioaque.

PARECER n° 082/85

PROCESSO TC/MS n° - 1021/81

ASSUNTO - Balanço Geral de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Nioaque

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por maioria de acordo com o voto do Relator e o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação do Balanço Geral de 1980, da Prefeitura Municipal de Nioaque.

PARECER n° 083/85

PROCESSOS TC/MS n°s - 1934/80, 1935/80, 1936/80, 1937/80,

1938/80, 2074/80, 2075/80, 0208/81,

0209/81, 0210/81, 0211/81, 0835/81.

ASSUNTO

- Balancetes de janeiro a dezembro de 1980

INTERESSADO

- Prefeitura Municipal de Jardim

RELATOR

- Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro de 1980, da Prefeitura Municipal de Jardim.

PARECER n° 084/85

PROCESSO TC/MS n° - 1046/81

ASSUNTO - Balanço Geral de 1980

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Jardim

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Pùblico Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação do Balanço Geral de 1980, da Prefeitura Municipal de Jardim.

Secretaria das Sessões, 19 de junho de 1985.

Dra. Maria Benícia Freitas
Secretaria das Sessões

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário Civil

ATA DA 1174A. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite n° 46/85
Autos n° 963/85

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que do Convite n° 46/85, referente aquisição de peças para máquina Richok 1010 da Gráfica do TJ-MS, decidiu a Comissão de Licitação adjudicar os 11 (onze) itens à empresa DISGRAN - SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.

Campo Grande, 04 de julho de 1985.

a) Margareth Rodrigues Yassumoto
Diretora do Deptº de Adm.
Subst. legal.

a) Elisabeth Mattos Pereira
Diretora Sec. Adm. e Fin.
Subst. legal.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COMUNICAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TABELA DE CUSTAS

PORTARIA N° 112/80

(Valores alterados pelas Resoluções nº 5; de 27.04.82; 14, de 04.04.84 e 20, de 19.06.85)

Aprova Tabela de Custas do Supremo Tribunal Federal

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos da decisão do Tribunal Pleno, em sessão desta data, proferida no uso da atribuição que lhe confere o art. 119, § 3º, letra c, da Constituição Federal, resolve aprovar as seguintes Tabelas para a cobrança de custas devidas pelo processamento, julgamento e execução dos feitos da competência do Supremo Tribunal Federal, bem como pela prática de atos judiciais e extrajudiciais por parte de sua Secretaria:

T A B E L A A
Recursos Insterpostos na Instância InferiorImportância
Unidade

Cr\$

I- Recurso Extraordinário:	
a) se o valor da causa exceder de cem (100) vezes o maior salário mínimo vigente no País.....	122.500
b) nos casos previstos na última parte do inciso VIII, do art. 325, do Regimento Interno.....	61.250
II-Agravio de Instrumento.....	122.500
III-Arguição de Relevância.....	122.500
IV-Apelação Cível.....	122.500

Observações:

I - As custas fixadas na Tabela A compreendem todos os atos necessários ao julgamento do recurso no Supremo Tribunal Federal, excluídos os embargos de divergência ou infringentes que venham a ser interpostos bem como as despesas de remessa e retorno dos autos.

II - O recurso extraordinário que venha a ser processado em virtude de agravo de instrumento provido ou de arguição de relevância acolhida, não ficará sujeito às custas específicas. No caso de interposição simultânea de agravo de instrumento e arguição de relevância, ambos estarão sujeitos ao pagamento das custas respectivas.

III - O preparo será efetuado nos Tribunais ou Juízos de origem dos recursos, na conformidade dos arts. 58 e 59 e seus respectivos parágrafos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observadas as isenções previstas no § 1º, do art. 61.

IV - A falta de preparo do recurso, no devido prazo, no Tribunal ou Juízo de origem, acarretará a deserção (§ 1º do art. 59 do Regimento Interno).

V - As importâncias correspondentes às custas fixadas na Tabela A serão recolhidas no órgão local arrecadador de tributos federais, juntamente com o valor da despesa de retorno dos autos, mediante preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

A presente Tabela entrará em vigor a partir de 19.08.85.

Secretaria Judiciária, 05 de julho de 1985.

a) Bel.Maria Aparecida Medeiros
Diretora da Secretaria

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RUI GARCIA DIAS, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

TURMA ESPECIAL

1 - Apelação Cível n° 363 - classe II "n" - Rio Brilhante. Apelante: O Espólio de Eurípedes Catônio Tolentino, representado por sua inventariante Celina Monteiro Tolentino (Advs. Drs. Antonino Moura Borges e Outro). Apelado: Nelson Xavier Rego (Advs. Drs. Lauro Machado de Souza e Ademar Silveira de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

TURMA CÍVEL

1 - Agravo de Instrumento n° 964 - classe II "t" - Rio Verde de Mato Grosso. Agravantes: Osmar Nassif Abdinour e Ayerton Teixeira Gomes (Advs. Dr. Ayerton Teixeira Gomes). Agravado: Júlio César Chacur (Advs. Drs. Abadio Marques de Rezende e Outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

2 - Agravo de Instrumento n° 993 - classe II "t" - Capital. Agravante: Mansão Materiais para Construção Ltda (Advs. Drs. Arivanildo Duarte de Rezende e René Siufi). Agravado: José Luiz Magalhães de Freitas (Advs. Dra. Aide Joana Santi). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

1 - Reexame de Sentença n° 233 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Pirâmide - Equipamentos para Escritório Ltda. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

2 - Reexame de Sentença n° 234 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Wagner de Paula. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

3 - Reexame de Sentença n° 235 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Wagner de Paula. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

4 - Reexame de Sentença n° 236 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Distribuidora de Vidros Brasil Ltda. Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

5 - Reexame de Sentença n° 237 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Manoel Firmino Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

6 - Reexame de Sentença n° 238 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Geraldina Ribeiro do Amaral. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

7 - Reexame de Sentença n° 239 - classe II "l" - Nova Andradina. Intressados: O Juiz "Ex Officio", A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva - Procurador Regional) e Ferrantécnica Industrial S/A. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível n° 681 - classe II "m" - Nova Andradina. Apelante: José Carlos Fabri Soares de Camargo (Advs. Drs. Orlando Hernandes Lopes e Orlando Prado e Silva). Apelados: Nivaldo Silvestre e sua mulher Célia Regina Leite Silvestre (Adv. Dr. Ivan Roberto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível n° 594 - classe II "o" - Jardim. Apelante: Mineração Miranda S/A (Adv. Dr. Hélio de Oliveira Machado). Apelada: Elodia Gara Afonso. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

2 - Apelação Cível n° 595 - classe II "o" - Naviraí. Apelante: Marilisa Anísia Pereira (Advs. Drs. Luiz Nelson Lot e Antonio de Almeida Pinto). Apelados: José Vieira de Góes e sua mulher Maria Aparecida Lino Vieira (Advs. Drs. João Gomes Guimarães Filho e José Vieira Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível n° 118 - classe II "p" - Nova Andradina. Apelante: José Carlos Fabri Soares de Camargo (Advs. Drs. Orlando Hernandes Lopes e Orlando Prado e Silva). Apelados: Nivaldo Silvestre e sua mulher Célia Regina Leite Silvestre (Adv. Dr. Ivan Roberto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível n° 587 - classe II "q" - Corumbá. Apelante: Sociedade Progresso Corumbaense Ltda (Adv. Dr. Edmir Moreira Rodrigues). Apelada: Empresa Tupi Ltda (Adv. Dr. Hélio Sachser de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a/s) Itsume Murakami - Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 04.07.1985

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 - Apelação Cível n° 380/85 - classe II "s" - Capital. Apelante: Bicicletas Monark S/A (Advs. Drs. Eurípedes Antônio da Silva e Paulo Roberto Pegolo dos Santos). Apelada: A Refrigeradora Ltda (Adv. Dr. Félix Anastácio M. Daige).

DESPACHO DO PRESIDENTE

Arguição de Relevância de Questão Federal (Apelação Cível n° 338/85 - classe II "n" - Caarapó). Argüente: Orlando Venâncio da Silva (Advs. Drs. Siderley Brandão Stein e Pedro Paulo Pancoti). Arguida: Oliva Brum Bedetti (Advs. Drs. A. Franco da Rocha e Paulo Tadeu Haendchen).

DESPACHO

"Intime-se a recorrida para responder a arguição, no prazo de 05 dias.
Campo Grande, 04 de julho de 1985.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível n° 350/85 - classe II "n" - Capital. Apelantes: Oyama Nunes Barbosa e sua mulher Tarcília Correa Gomes Nunes (Advs. Drs. José Antônio Carrizo de Oliveira Lima e João Wenceslau Leite de Barros). Apelado: O Espólio de Josefa Pereira de Souza, representado por sua inventariante Leli Pereira Monteiro (Adv. Dr. Abel Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível n° 351/85 - classe II "n" - Capital. Apelante: Luiz Gonzaga Andretta Vigliato (Adv. Dr. Altamiro Rodrigues Torres). Apelado: Pau lo de Costa (Adv. Dr. Joaquim Rodrigues de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível, 05 de julho de 1985

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 1170ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Garcia Dias, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA ESPECIAL

01- Habeas Corpus n° 1230/85 - Classe I "a" - Amambai/100. Impetrante e Paciente: Adelino Noro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Amambai. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

TURMA CRIMINAL

01- Recurso em Sentido Estrito n° 474/85 - Classe I "i" - Jardim/52. Recorrente: O Juiz ex-ofício. Recorridos: Rufino Duarte e Ramão Duarte de Almeida (Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal n° 1170/85 - Classe I "l" - Paranaíba/91. Apelante: José Maria Veríssimo de Moura (Dr. Ayres Pereira dos Santos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Apelação Criminal n° 1171/85 - Classe I "l" - Caarapó/40. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Osvaldo de Souza Dias (Drs. José Carlos de Souza e Quinto Di Domenico). Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

03- Apelação Criminal n° 1172/85 - Classe I "l" - Dourados/356. Apelante: Antônio Vargas (Dr. Emerson Cafure-Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

04- Apelação Criminal n° 1173/85 - Classe I "l" - Camapuã/45. Apelante: Haroldo Ferreira Franco (Dr. Jaquesson Marcelino de Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

05- Apelação Criminal n° 1174/85 - Classe I "l" - Campo Grande/934. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Osvaldo Nunes Correia ou Corrêa (Dr. Al-

mir Silva Paixão) e Under Caetano de Moraes (Dr. Virgílio de Almeida - Defensor Público). Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

Nada mais havendo determinou o Senhor Desembargador o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a/s) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. RUI GARCIA DIAS
Presidente

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 05/07/85

RELATOR - EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

01- Habeas Corpus n° 1230/85 - Classe I "a" - Amambai/100. Impetrante e Paciente: Adelino Noro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Amambai.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus n° 1223/85 - Classe I "a" - Corumbá/286. Impetrantes: Dra. Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves e Antônio Roberto Junqueira Guimarães. Paciente: Clézio Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

02- Habeas Corpus n° 1224/85 - Classe I "a" - Naviraí/141. Impetrante: Dr. Mário Sérgio Rosa. Paciente: Enoque Malaquias da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Naviraí. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 05 de julho de 1985.

a) Bel. Maria Helena Rosa Balbê
Diretora do Departamento

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

DATA	:	19.07.85.
PROCESSO	:	194-83-DPC
COMARCA	:	NAVIRAÍ-MS
NATUREZA	:	PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE
REQUERENTE	:	ZIZA CLAUDIO SOARES - ESCRIVÃO
DECISÃO	:	"- Vistos, etc.

- Defiro à requerente 04 (quatro) meses de licença gestante, no período de 10.06 a 09.10.85, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80."

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, Campo Grande, 05 de julho de 1985.

a) Sônia Maria Müller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA (Em Substituição Legal)

ESCRIVÃO: Bel. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 de Julho de 1985.

Proc. 198/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (Drs. João Perez Soler e Moacir Felix Ferreira)

R: LUIZ VOLCE E SUA MULHER

Aguardando pagamento de custas no valor de Cr\$ 58.037 (cinquenta e oito mil e trinta e sete cruzeiros).

Proc. 627/84 - EXECUÇÃO

A: GERALDO MURA (DR. Paulo Roberto Pegolo dos Santos)

R: IRACI NOGUEIRA DE REZENDE

Aguardando pagamento de custas no valor de Cr\$ 14.363 (quatorze mil trezentos e sessenta e três cruzeiros).

Proc. 337/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: LUZINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Dr. André Fernandes)

R: CONSTRUMAT- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Antônio Carlos Esmi) Aguardando pagamento de custas no valor de Cr\$ 18.297 (dezento mil duzentos e noventa e sete cruzeiros) e Cr\$ 2.600 (dois mil e seiscentos cruzeiros) à contadora.

Proc. 1.015/83 - EXECUÇÃO
 A: MOISÉS DE LIMA (Dra. Maria José Correia Porto)
 R: VENINO IBANÉS E OUTRO
 Ao Cálculo e digam. I.

Proc. 298/85 - EXECUÇÃO
 A: POLIMAQ - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA (Dr. Wagner Leão do Carmo)
 R: DECORMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 36, e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no Artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas, pelo desistente. P.R.I.
 Comprova-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se. Libere-se a penhora.

Proc. 279/85 - EXECUÇÃO
 A: ROBERTO MASSAKI OSHIRO (Dr. Elias Rodrigues Marques)
 R: ENGECAN CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (Dr. Odil Tadeu Giordano)
 J. Diga o credor.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA (Em Substituição Legal)

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 de Julho de 1985.

Proc. 91/85 - EXECUÇÃO

A: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A (Dr. José Couto Vieira Pontes e Luiz Manzione)
 R: ODETE FRANÇA DANTAS E AIRTON ALVES DE CARVALHO
 Despacho de fls. 71: J. Intimem-se.

Proc. 685/84 - RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS
 A: ROSANGELA DA SILVA NAPOLEÃO (Dr. Luiz Carlos Fredo)
 R: ENEIAS CRISPINO DA ROCHA (Dr. Marcelo Câmara Bassan)
 Despacho de fls. 73: J. Intimem-se.

Proc. 212/85 - EXECUÇÃO

A: INDÚSTRIA METALÚRGICA CEFLAN LTDA (Dr. Geraldo Escobar Pinheiro)
 R: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BOM PREÇO LTDA
 Despacho de fls. 21: J. Intimem-se.

Proc. 122/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: MARCO ANTÔNIO LEAL FILIZOLA (Dr. Renato Siufi)
 R: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
 Despacho de fls. 58: Intime-se a preparar a conta de fls. 57.

Proc. 580/84 - EXECUÇÃO

A: RUBENS FLORES BARBOSA (Dr. José Garcez da Costa e Clemície F. Barboza)
 R: MARYSA REGINA CAMARGO
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. 533/84 - EXECUÇÃO

A: MACROSUL DIST. COMERCIAL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
 R: SEBASTIANA RAMOS VASQUES E OUTRO
 Com intimação sobre Conta de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. 072/85 - DESPEJO

A: OSHIRO TAKU SUKI (Dra. Elci Loria A. da Costa)
 R: RENAN DOURADO ASSIS (Dr. Jair dos S. Pelicioni)
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. 299/85 - DESPEJO

A: GUSTAVO ADOLFO A. VIDAL (Dr. Humberto Conale Júnior)
 R: RUBENS RAMALHO DOS SANTOS
 Com intimação sobre Conta de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. 314/85 - EXECUÇÃO

A: GRANTINTAS LTDA (Dra. Marcel A. Saad)
 R: SUDESTE IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
 Sentença de fls. 23: Vistos, etc... Face ao pagamento integral do débito e à concordância da exequente, tendo a ação perdido o objeto, declaro extinto o processo. Levante-se a penhora e a quantia depositada, pagas as custas. Arquive-se a seguir. P.R.I.C.

Proc. 878/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: ANTONÍO CALARÉ FILHO E ABEL CALARÉ (Dr. Julião de Freitas, Gilcélida Maria dos S. Alves, Fernando de Freitas)
 R: GONÇALO FRANCO (Drs. João Augusto Lopes e Marcelo Barbosa Martins e José José S. Leite)
 Com intimação sobre conta de custas e folha de cálculo.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA (Em Substituição Legal)

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 de Julho de 1985.

Proc. 274/85 - EXECUÇÃO

A: CONSTRUTORA SUCURIÚ LTDA

R: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA
 Adv. Mário Roberto de Souza e Raimundo Girelli
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. 311/85 - EXECUÇÃO

A: CARLOS ROBERTO M. ALBERTINI
 R: REGINALDO ALEX DO NASCIMENTO E OUTRO
 Adv. Sidney Bossay dos Santos e Laiomir Rodrigues Bueno
 Diga o credor.

Proc. 343/85 - EXECUÇÃO

A: PLÁSTICOS AMAZONAS LTDA
 R: OLEIDE DE MEDEIROS CHAMORRO
 Adv. Adelaidé Benites Franco
 Intimação da Advogada do A. para juntar procuração.

Proc. 302/85 - EXECUÇÃO

A: TOSHIO YAMANARI
 R: JOSÉ ERIVON PIRES DA SILVA
 Adv. João Campos Correa e Leonir Canepa Couto
 Diga o credor.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREIA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 de Julho de 1985.

Proc. 412/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Repte: ADÃO SEBASTIÃO DE SOUZA e NEIDE MIRANDA E SILVA SOUZA (Dr. Christiano Torchí e Dr. Gérson F. Silva)
 "Ex Positivis" e pelo mais que dos autos consta, considerando que é justo o acordo realizado entre os cônjuges, HOMOLOGO A SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, com fundamento no disposto na Lei 6.515 e arts. 1120 e seguintes do Código de Processo Civil. Atendendo o requerido na inicial, homologo o acordo convolado entre as partes, em todos os seus termos, eis que atendem os ditames da lei. Custas "ex lege". CG. 01/07/85."

Proc. 15/85 - INVENTÁRIO

Invte: DALILA MOREIRA TOSTA (Dr. José Milagres da Silveira)
 Invdo: SEBASTIÃO GARCIA TOSTA
 "À avaliação e digam. CG. 03/06/85".

Proc. 53/85 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Repte: DAVISON VANUCHI e ESTEFÂNIA VANDIVELD (Dr. Sidenei Pereira Melo)
 "J. Intime-se para juntar a certidão de casamento."

Proc. 366/85 - INVENTÁRIO

Invte: AMARANTES RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dra. Clarice Maria M. Ribeiro)
 Invdo: ANTOLINA LEDESMA
 "Designo audiência para leitura, para o dia 12 de agosto de 1985 às 13:30 horas. Intime-se o requerente e ao MP. CG. 25/06/85."

Proc. 312/85 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

Repte: ADÃO SEBASTIÃO DE SOUZA (Dr. Christiano Torchí)
 Reqda: NEIDE MIRANDA E SILVA SOUZA
 "Ex Positivis" e pelo mais que dos autos consta, entendo procedente a desistência requerida e, por sentença a homologo, julgado, consequentemente, de acordo com o disposto na legislação processual civil, extinto o presente feito. Custas "ex lege". CG. 03/07/85."

Proc. 476/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Repte: CÁSSIO MORITOSHI KUMIMOTO e S/M ADELAIDE H. KUMIMOTO (Dr. Abaio Marques de Rezende)
 "J. Vistos, etc. Homologo, por sentença, o presente acordo alimentar. CG. 01/07/85."

Proc. 317/84 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Repte: CELSO RODRIGO FERREIRA MARCOS (Dr. Dorival Benato Pavão)
 Reqdo: CELSO SAMI CHAIÁ (Dr. Horácio Vanderlei Pithan)
 "J. Digan os interessados. CG. 01/07/85."

Proc. 705/83 - ARROLAMENTO

Arrte: ADILIA MARTINS VÉRÃO (Dr. João de Campos Correa)
 Arrdo: RAIMUNDO VÉRÃO PEREIRA
 "Intime-se para juntar a quitação do imposto de fls. 44."

Proc. 737/83 - DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Repte: BARUE USIZIMA WATANABE (Dr. Damião Cosme Duarte)
 Reqdo: LUIZ WATANABE
 "Redesigno a audiência para o dia 27/09/85, às 13:30 horas. Repetam-se os atos. Intimem-se. CG. 01/07/85."

Proc. 379/84 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA GOMES DE LIMA (Drs. Gláucia Coldibelli Francisco Susana Alves da Motta)
 Invdo: ANTONÍO FERREIRA LIMA
 "À partilha e digam. CG. 03/06/85."

Proc. 303/84 - ALIMENTOS

Reqte: MARIA AUXILIADORA LOSCHI DE BRUM (Dr. Ernesto Garcia B. Filho)
 Reqdo: FERNANDO AUGUSTO BARCELOS DE BRUM (Dr. Newley Alexandre S. Amarilla)
 "Recebi hoje. Intime-se para complementar. CG. 02/07/85."

Proc. 179/84 - ALIMENTOS
 Reqte: CARLOS ALBERTO DE SOUZA GAÚNA (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
 Reqdo: ARNALDO GAÚNA (Dr. Paulo Roberto Marini)
 "J. Diga o autor. CG. 01/07/85."

Proc. 139/83 - INVENTÁRIO
 Invte: WILSON BARBOSA MARTINS (Dr. Edson Macari)
 Invdo: OLÍVIA PEREIRA DE SOUZA
 "J. Digan os interessados. CG. 01/07/85."

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 89 OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA: 05 de julho de 1985.

Proc. n° 316/84 - CONCORDATA PREVENTIVA
 CONCORDATÁRIA: CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Evandro F. de Viana Bandeira)
 COMISSÁRIA: PNEURAMA LTDA. (Sr. Vicente de Paula F. dos Santos)

HABILITAÇÕES DE CRÉDITO IMPUGNADAS:

Processos s/nº (apensos aos autos principais)

HABILITANTE: POLIPEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Pietro Falco)
 Sentença (em conclusão): Vistos etc... Com efeito, veja-se que a decisão deste Juízo, determinando o processamento da moratória, somente foi publicada, por editais, em data de 04/12/84, marco a partir do qual é de se presumir que tenha chegado ao conhecimento de terceiros. O protesto aqui noticiado ocorreu em 21/11/84 sendo que, até então a credora-habilitante tinha legitimidade para requerer a falência da Concordatária, por impontualidade, na forma do art. 19 da Lei de Falências, para o que e pelo art. 11 daquela mesma legislação, era indispensável o protesto. Isto posto, determino a inclusão do crédito da habilitante, no montante de Cr\$ 1.906.352, como quirografário, no quadro geral de credores. Custas na forma da lei. P.R.I. Campo Grande, 19 de julho de 1985. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

HABILITANTE: ANDES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Dr. Pietro Falco)
 Sentença (em conclusão): Vistos etc... Isto posto, determino a inclusão do crédito da habilitante, no montante de Cr\$ 1.214.880, como quirografário, no quadro geral de credores. Custas na forma da lei. P.R.I. Campo Grande, 19 de julho de 1985. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

HABILITANTE: DIGITAL LABORATÓRIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA. (Drs. Lairson R. Bueno e Olívio Salomão)
 Sentença (em conclusão): Vistos etc... Isto posto, determino a inclusão do crédito da habilitante, no montante de Cr\$ 3.069.587, como quirografário, no quadro geral de credores. Custas na forma da lei. P.R.I. Campo Grande, 19 de julho de 1985. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

HABILITANTE: SODIAQ-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA. (Drs. Delson Petroni Junior e Luiz Antônio Soriano)
 Sentença (em conclusão): Vistos etc... Dou por procedente a presente impugnação, determinando a inclusão do crédito da habilitante SODIAQ-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA., no montante de Cr\$ 88.576.268, como quirografário, no quadro geral de credores. Custas na forma da lei. P.R.I. e C. Campo Grande, 19 de julho de 1985. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

HABILITANTE: METALÚRGICA ORIENTE S/A. (Dr. Geraldo Weiler)
 Sentença (em conclusão): Vistos etc... Isto posto, determino a inclusão do crédito da habilitante, no montante de Cr\$ 2.750.914, como quirografário, no quadro geral de credores. Custas na forma da lei. P.R.I. Campo Grande, 19 de julho de 1985. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

HABILITANTE: MAKOTO SHUTO
 Despacho: Junte a Concordatária, cópia das duplicatas que se encontram em seu poder.

HABILITANTE: VIÚVA ABRÃO JÚLIO RAHE & CIA. (Dr. Augusto José Correa da Costa)
 Despacho: Intime-se a Concordatária para que se manifeste, em triângulo, sobre a contestação de fls. 24/25, de conformidade com o requerimento do M.P.

HABILITANTE: ELETROTECNICA PACAEMBU LTDA. (Dr. Edson Macari)
 Despacho: Intime-se a Concordatária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o alegado pagamento das duplicatas, mencionadas às fls. 36, de conformidade com o requerimento do M.P.

HABILITANTE: MERCADÃO DOS TUBOS E CONEXÕES LTDA. (Dr. Carlos Augusto Nacer)

Despacho: Intime-se a habilitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos o pedido n° 18.909, que deu origem à nota fiscal n° 1167, ou comprove o seu extravio, caso em que deverá juntar a comprovação da entrega das mercadorias, discriminadas na N. F. supracitada, ou ainda, apresente outras provas, inclusive contábeis.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 99 OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 de Julho de 1985.

Proc. 089/85 - EXECUÇÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 R: FLORIANO ANTÔNIO MACIESKI E OUTRO
 Advogados: Dr. Adão Lopes Moreira e Dr. Elias Gadia Filho
 Despacho: Desistência homologada.

Proc. 112/85 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: JOSE LEMES

R: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRO

Adv: Dr. Ismael Gonçalves Mendes
 Dra. Aurora Yule Carvalho
 Dr. Eduardo José Capua Alvarenga

Sentença: Em assim sendo, forte na doutrina e jurisprudência brasileira, Julgo improcedente a presente impugnação, e, via de consequência, mantendo o valor da causa em epígrafe, como sendo de Cr\$... 30.000,00 . PRI.

Proc. 114/84 - EXECUÇÃO

A: ADOLFO ZAMPIERI NETTO

R: IVONETE PEREIRA COELHO

Adv: Dr. Félix Balaniúc
 Dr. Elci Leria Amaral da Costa

Despacho: Diga o exequente.

Proc. 136/85 - EXECUÇÃO

A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA

R: Espólio de JOSE CARLOS CORREA

Adv: Dr. Evandro Paes Barbosa

Despacho: Aguardando advogado retirar edital de citação.

Proc. 174/85 - BUSCA E APREENSÃO

A: OLIVENAQ LTDA

R: AGROPECUÁRIA RIO CLARO LTDA

Adv: Adão Bento Soler

Despacho: Desistência homologada.

Proc. 301/84 - COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA

R: CENTRO AUDITIVO AUDISSON LTDA

Adv: Dra. Elizalina A. Vilas Boas Vieira e Dr. Aido José da Silva Domingos

Despacho: Aguardando pagamento das custas em cinco dias.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 109 OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

ESCRIVÃ: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA: 05 de julho de 1985.

Proc. n° 273/83 - EXECUÇÃO

A: ERSO GOMES (Dr. Carlos A. Nacer)

R: RODOMAQ-CONSTRUTORA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA (Dr. Antonino Moura Borges)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. n° 03/84 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CÂMBIAL

A: RODOMAQ-CONSTRUTORA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA (Dr. Wilson P. Rodrigues)

R: ERSO GOMES (Dr. Carlos A. Nacer)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. s/nº - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

A: RODOMAQ-CONSTRUTORA, COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA (Dr. Wilson P. Rodrigues)

R: ERSO GOMES (Dr. Carlos A. Nacer)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. n° 07/85 - EXECUÇÃO FORÇADA P/T EXTRAJUDICIAL

A: BENEDITO FRITSCHY (Dr. Antonio J. Santi Filho)

R: PATROCINIO CANTERO (Dr. Ronan M. da Fonseca)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. n° 329/85 - MANUTENÇÃO DE POSSE

A: BENATO ANDERSON E S/M (Dr. Evandro F. de V. Bandeira)

R: PEDRO DE SOUZA

Desp. de fls. 24: Vistos, etc. Redesigno para o dia 30/07/85, às 14 hs, a audiência de justificação. Intime-se.

Proc. s/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO
 A: PATROCINIO CANTERO (Dr. Ronan M. da Fonseca)
 R: BENEDITO FRITSCHY (Dr. Antonio José Santi Filho)
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. n° 834/83 - EXECUÇÃO
 A: INDU-BRASIL DE SERVIÇOS LTDA (Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra)
 R: DANÚBIO BERCHON AMARAL (Dr. Joaquim José de Souza)
 Com intimação sobre folhas de custas e cálculo.

Proc. n° 279/85 - EXECUÇÃO P/T EXTRAJUDICIAL
 A: MONZA TRATORES LTDA (Dr. Evandro Paes Barbosa)
 R: DORIVAL ANZILIERO/DORACI ANZILIERO
 Desp. de fls. 13: J. Dando-se ciência às partes.

Proc. n° 262/85 - COBRANÇA
 A: O SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. MEC. ELETR. CAMPO GRANDE/MS
 (Dr. Hélia de Paula Freitas Pereira)
 R: LIONS COMPANHIA LTDA (Dr. Assad Luiz Thomé)
 Desp. de fls. 18: J. se no prazo, dizendo a parte contrária.

Proc. n° 77/85 - EXECUÇÃO P/T EXTRA JUDICIAL
 A: JOÃO SOUZA DOS SANTOS (Dr. Daisy Lucia de Toledo)
 R: IVAN BELLUCCI
 Desp. fl. 40: J. Diga o exequente sobre os depósitos de fls. 19 e 35.

Proc. n° 283/85 - NULIDADE DE PROCURAÇÃO
 A: SAVANA COMERCIAL LTDA (Dr. Carmen Bergottini)
 R: IVETE VITTORELLI
 Sentença: Homologado o pedido de desistência.P.R.I.

Proc. n° 293/83 - EXECUÇÃO P/T EXTRAJUDICIAL
 A: HANA-ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA (Dr. Sidenei P. de Melo)
 R: AUTO POSTO JUMBO LTDA (Dr. Erlio N. Fretes)
 Com intimação sobre folhas de custas e cálculo.

Proc. n° 74/84 - EXECUÇÃO FORÇADA
 A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. Jorge Luiz Coelho de Matos)
 R: SOTEF-SOC. TEC. DE ENG. E FUND. LTDA E OUTROS (Dr. Paulo T. Haenchen)
 Com intimação sobre folhas de custas e cálculo.

Proc. n° 433/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PARA C. DE ALUGUEL
 A: ALCINDO FERREIRA NANTES (Dr. Elaís Gadia Filho)
 R: SEBASTIÃO ZACARIAS CASTELO E S/M (Dr. Sérgio de A. Franzoloto)
 Desp. de fls. 42: Diga o exequente sobre Certidão de fls. 39 verso e 40 verso.

Proc. n° 291/85 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 A: ALTAMIRA SOARES SILVA (Dr. Valdir Flores Adosta)
 R: JOVÁ PASCOAL BONFIM
 Sentença: Homologado o pedido de desistência.P.R.I.

Proc. n° 237/85 - EXECUÇÃO FORÇADA
 A: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A -BEMAT-(Dr. José Antonio C. de Oliveira)
 R: JOSE CARLOS PETTENGIL E OUTROS (Dr. Osvaldo S. Borges)
 Sentença: Homologado o pedido de desistência.P.R.I.

Proc. n° 240/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: OSVALDO BERNARDO (Dr. Sydneis dos Santos)
 R: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA E S/M
 Desp. de fls. 60: J. Redesigno o dia 16.08., p.f., às 14 horas. Cite-se por edital.Int.

Proc. n° 100/85 - EXECUÇÃO P/T EXTRAJUDICIAL
 A: ELETROCA ZAN LTDA (Dr. Julião de Freitas)
 R: ARI GURVITZ
 Leilões designados para os dias 27/08/85 e 09/09/85, às 14 horas.

Proc. n° 566/84 - EXECUÇÃO P/Q CERTA
 A: SINAL S/A SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉ. FIN. E INVESTIMENTOS (Dr. Augusto J. C. de Costa)
 R: WALFRIDO MINERVINI MARTINS DA COSTA E OUTRO (Dr. Americo A. F. Nicollati)
 Leilões designados para os dia 21/08/85 e 03/09/85, às 14:00 horas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ: Dr. GILBERTO DA SILVA CASTRO
ESCRIVÃ: MAURA LÚCIA BARBOSA

PUBLICAÇÃO DO DIA: 05 de julho de 1985.

Proc. n° 298/84 - INDENIZAÇÃO POR DANOS E PERDAS
 A: RODOMAQ-CONSTRUÇÕES COM. EXP. LTDA (Dr. Antonino Moura Borges)
 R: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A (Dr. Jamil R. Schellela)
 Desistência homologada, arquivando.

Proc. n° 101/85 - EXECUÇÃO
 A: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A (Dr. José Couto V. Pontes)
 R: PANTANEIRO IND. COM. DE BARCOS LTDA (Dr. Eliezer M. Carvalho e Luiz Alfredo de Araújo)
 Desp. fl. 23: "J. Anote-se na autuação. Defiro a vista requerida, por 03 dias."

Proc. n° 640/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: LUIZ ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO (Dr. Fauze Amizo)
 R: FRANCISCO AMARAL DA CRUZ
 Desp. fl. 40v: "Manifeste-se o ilustre patrono do réu, em 05 dias."

Proc. n° 406/83 - EXECUÇÃO
 A: BANCO FINANCIAL S/A (Dr. Ascario Nantes)
 R: TRUQUE SUL LTDA E OUTRO
 Desistência homologada, arquivando.

Proc. n° 584/83 - INDENIZAÇÃO
 A: LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Dr. Dorival Renato Favan)
 R: OTACÍLIO LEITE SOARES NETO E S/M (Dr. João G. da Rocha)
 Desp. fl. 89: "Arquive-se."

Proc. n° 75/85 - NOTIFICAÇÃO
 A: BIAS DOS SANTOS (Dr. Alvaro G. de Oliveira)
 R: JAIR FONTOURA CORRÊA
 Desp. fl. 26: "Diga o autor."

Proc. n° 39/85 - EXECUÇÃO
 A: AGOSTINHO BEZERRA REGO (Dr. Cid A. da Costa)
 R: LUIZ LOPES DA SILVA
 Desp. fl. 10v: "Diga o Autor."

Proc. n° 796/83 - EXECUÇÃO
 A: CAMPO GRANDE DIESEL S/A (Dr. Ascario Nantes e Dalvicio Tschinkel)
 R: TRIANON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (Dr. Benedito C.R. Dias)
 Desp. fl. 38v: "Intime-se a ré, com o prazo de 05 dias para recolhimento das custas, pena de inscrição da dívida."

Proc. n° 825/83 - EXECUÇÃO
 A: ANTONIO CARLOS CORRÊA GUINÂNCIO (Dr. José Ivo Linhares Almeida e Ernesto G. de Araújo)
 R: ALTAIR APARECIDO MIGUELONI (Dr. Jorge Antonio Siufi)
 Desp. fl. 46v: "Intime-se o autor com o prazo de 05 dias para recolhimento das custas."

Proc. n° 272/83 - EXECUÇÃO
 A: FLORIZEL MALHEIROS DE ARAÚJO (Dr. Ricardo N. de Araújo)
 R: MÁRIO JUDICE
 Desp. fl. 41: "Diga o Autor."

Proc. n° 59/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 A: ÉRLIO NATALÍCIO FRETES (Dr. Erlio N. Fretes)
 R: VITORIANO PEREIRA FERNANDES (Dr. Danilo Burin)
 Desp. fl. 19: "Vistos, etc. Manterei o meu despacho agravado (fls. 5, destes). Mantenham-se os apensos, para melhor entendimento da 2ª Instância. Subam os autos, com minhas homenagens e cautelas de estilo.P.I."

Proc. n° 299/84 - EXECUÇÃO
 A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. João Perez Soler)
 R: JOELCIO LUIZ SOARES E S/MULHER
 Desp. fl. 75: "J. Intime-se p/pagamento das custas de fls. 72."

Proc. n° 511/84 - EXECUÇÃO
 A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. João Perez Soler)
 R: CICERO TULIO SILVEIRA E OUTROS (Dr. Wilson V. Loube)

Desp. fl. 26v: "Diga o Autor."

Proc. n° 124/84 - BUSCA E APREENSÃO
 A: FINASA CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO S/A (Dr. Antônio José Santi Filho)
 R: FLÁVIO LUIZ TONEL
 Digam sobre o laudo de avaliação de fls. 26.

Proc. n° 262/84 - EXECUÇÃO
 A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO (Dr. João F. Ribas)
 R: MARIA DO CARMO FIUZA E OUTRAS
 Desp. fl. 39: "J. Indique a exequente pessoa física para o encarregado de depositária."

Proc. n° 136/85 - COBRANÇA
 A: LA COQUETTE IND. COM. DE CALÇADOS LTDA (Dr. Jussara da Silva Coutinho e Clarice C. S. Pereira)
 R: MARIO FERREIRA LACERDA
 Desp. fl. 19: "J. Designo audiência para conciliação, instrução e julgamento dia 26 de setembro, às 14:30 horas. Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias.Int."

Proc. n° 645/84 - EXECUTIVA CAMBIAL
 A: MAIA COM. BENEF. ARMAZENAMENTO CEREAIS (Dr. Fernando A. S. Velho)
 R: CAMPO GRANDE ATACADÃO COM. DE ALIMENTOS
 Desp. fl. 24v: "Comprove a exequente a distribuição e preparo da precatória expedida."

Proc. n° 206/85 - DESPEJO
 A: JOÃO CORRÊA RIBEIRO (Dr. Joana C. de Lima Figueiredo)
 R: CARMELO ARGUELHO (Dr. Walter Ferreira)
 Desp. fl. 27: "J. Diga o contestante s/documentos vindos."

Proc. n° 41/85 - EXECUÇÃO
 A: CONSTRU CENTER IMÓVEIS LTDA (Dr. Arivanildo D. de Rezende)

R: DOURIVAL SOUTO DOS REIS
Desp. fl. 12v: "Diga o Autor."

Proc. n° 59/83 - EXECUÇÃO
A: RODOVIÁRIO CAÇULA S/A (Dr. João Alves Peixoto)
R: CONSTRUTORA MARAJÁ S/A (Dr. Gualter M. Barbosa)
Desp. fl. 54: "Arquive-se."

Proc. n° 670/84 - EXECUÇÃO
A: PLANEL-PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (Dr. Marco A. R. de Oliveira)
R: AIRTON ALVES DE CARVALHO
Desp. fl. 11: "J. Arquive-se."

Proc. n° 273/85 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (Dr. Newley A. da Silva Amorim)
R: SILVIO AIRES FERREIRA DA SILVA (Dr. José Lotfi Correa)
Desp. fl. 23: "J. Diga o contestante s/ documentos vindos."

Proc. n° 305/85 - DESPEJO
A: CARLOS SUIGUI (Drs. Humberto Canale Junior e Sandra N. G. Ismael)
R: GILMAR FERREIRA GARCIA
Desistência homologada, arquivando.

Proc. n° 595/84 - EXECUÇÃO
A: EDINA RIBEIRO DA SILVA (Dr. Paulo Tadeu Nagata)
R: DINI DIAS E S/MULHER
Desistência homologada, arquivando.

Proc. n° 616/84 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO (Dr. Adão Lopes Moreira e Outro)
R: AIRTON ALVES DE CARVALHO E OUTROS
Desistência homologada, arquivando.

Proc. n° 153/85 - EXECUÇÃO
A: ROBERTO SOLIGO (Dr. Roberto Soligo)
R: AIRTON ALVES DE CARVALHO
Desp. fl. 15: "J. Para melhor exame da situação, aguarde-se a vinda da precatória infra referida que ainda não foi juntada naquela execução (n° 137/85)."

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
RESUMIDO (art. 155, II, do Código de Processo Civil).

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, tramitam os autos n° 372/85, da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, ajuizada por ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA, contra CÍCERA CAETANO DA SILVA, com fundamento no artigo 59 da Lei n° 6.515/77, onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de CÍCERA CAETANO DA SILVA, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia sete (7) de agosto de 1.985, às 15 horas e 15 minutos. Fica CÍCERA CAETANO DA SILVA devidamente INTIMADO a comparecer à audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na conformidade da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Bel. Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, Datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz da 3ª Vara Cível.
(Of. n° 437/85 - Cr\$ 74.400)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) - Resumido (art. 155, II do C.P.C.)
O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presen-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos n° 346/85, de Ação de Divórcio, requerida por Maria Roza Brito contra Sebastião Ramão Brito na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO de SEBASTIÃO RAMÃO BRITO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 08 de agosto de 1985 às 13:22 horas. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo Requerido, os fatos articulados na petição inicial. Fica SEBASTIÃO RAMÃO BRITO, INTIMADO a comparecer neste Juízo, em o Edifício do Forum, sito à Av. 31 de Março, 559- 5º andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Claudemir Rivarola, Escrivão substituto, que datilografei e subscrevi. (a) Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível respondendo pelo plantão forense.
(Of. n° 158/85 - Cr\$ 57.600 - S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
RESUMIDO (ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

O DOUTOR RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, 336/85, da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, ajuizada por ILACI MARIA SANTI DE MELLO, contra RENY CARLOS DE MELLO, com fundamento no artigo 59 da Lei n° 6.515/77, onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO do requerido RENY CARLOS DE MELLO,

Sul, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Eutália Correa de Oliveira, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.
(Of. n° 541/85 - Cr\$ 81.600 - S)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)
Resumido (artigo 155, II do C.P.C.)

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presen-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos n° 478/84, de Ação de Divórcio Direto requerida por Joel Borges de Campos contra Santinha Francisca Campos, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO de SANTINHA FRANCISCA CAMPOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 07 de agosto de 1985, às 13:25 horas. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo Requerido. Requerido, os fatos articulados na petição inicial. Fica SANTINHA FRANCISCA CAMPOS, INTIMADA a comparecer neste Juízo em o Edifício do Forum, sito à Av. 31 de Março, 559- 5º andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Eutália Correa de Oliveira, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.
(Of. n° 542/85 - Cr\$ 81.600 - S)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE: 30 DIAS
RESUMIDO (ARTIGO 155, II DO C.P.C.)

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício de Justiça Cível, se processam os autos n° 324/85, de Ação de Divórcio requerida por Maria de Lourdes Souza contra Manoel Henrique de Souza, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO Manoel Henrique de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 08 de agosto de 1.985, às 13:25 horas. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo Requerido, os fatos articulados na petição inicial. Fica MANOEL HENRIQUE DE SOUZA INTIMADO a comparecer neste Juízo em o Edifício do Forum, sito à Av. 31 de Março, 559, 5º Andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Eutália Corrêa de Oliveira, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.
(Of. n° 497/85 - CR\$ 86.400 - J.)

EDITAL COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, RESPONDENDO PELO PLANTÃO FORENSE, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER aos que o presente edi-

tal virem e dele conhecimento tiverem que, nos Autos n° 232/83 de Falência, que BRACEI- CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA move contra COMEX- COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, marquei o prazo de 10 (dez) dias, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, conforme determina o artigo 75 e seus parágrafos, da lei n° 7.661 de 21 de junho de 1945. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Claudemir Rivarola, Escrivão substituto, que datilografei e subscrevi. (a) Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA- Juiz de Direito da 6ª Vara Cível respondendo pelo plantão forense.
(Of. n° 158/85 - Cr\$ 57.600 - S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

RESUMIDO (ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

O DOUTOR RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, 336/85, da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, ajuizada por ILACI MARIA SANTI DE MELLO, contra RENY CARLOS DE MELLO, com fundamento no artigo 59 da Lei n° 6.515/77, onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO do requerido RENY CARLOS DE MELLO,

para constar, querendo em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia seis (6) de agosto de 1.985, às 16 horas e 30 minutos. Fica RENY CARLOS DE MELLO devidamente INTIMADO a comparecer à audiência a comparecer à audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria do fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na conformidade da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Bel. Sebastião Camilo de Souza, Escrivão datilografei este e o subscrevo (a) Rubenz Bergonzi Bossay, Juiz da 3ª Vara Cível. (Of. n° 422/85...Cr\$ 74.400.. K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Resumido (art.155, II, do Código de Processo Civil).

O DOUTOR RUBENS BERGONZI BOSSAY JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente e

dital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, tramitam os autos n° 641/83, da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ajuizada por ALICE MARIA DA SILVA, contra JOÃO MACHADO DA SILVA, com fundamento no art. 59 da Lei n° 6.515/77, c/c art. 40 § 1º onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de JOÃO MACHADO DA SILVA, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 1985, às 14 horas e 30 minutos. Fica JOÃO MACHADO DA SILVA devidamente INTIMADO a comparecer à audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na conformidade da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do 3º Ofício de Justiça Cível, o subscrevo. (a) Rubens Bergonzi Bossay Juiz da 3ª Vara Cível. (Of. n° 371/85 - Cr\$ 76.800,-IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Resumido(art.155, II, do Código de Processo Civil).

O DOUTOR RUBENS BERGONZI BOSSAY, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente e

dital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, tramitam os autos n° 406/85, da AÇÃO de Divórcio Litigioso, ajuizada por JOSUÉ RAMOS LEITE MENDES, contra REGINA APARECIDA MENDES, com fundamento nos artigos 40 e 59, § 1º, da Lei n° 6.515/77, onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de REGINA APARECIDA MENDES, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia seis (06) de agosto de 1985, às 16 horas e 30 minutos. Fica REGINA APARECIDA MENDES devidamente INTIMADA a comparecer à audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na conformidade da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do 3º Ofício de Justiça Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz da 3ª Vara Cível. (Of. n° 508/85 - Cr\$ 74.400- S)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - RESUMIDO (art.155, II do C.P.C.)

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o pre-

sente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos n° 319/85, de Ação de DIVÓRCIO requerida por ILDA BALBINA DE SOUZA contra FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO DO Requerido FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias a referida ação, a partir da audiência de conciliação, designada para o dia 08 de Agosto de 1985, às 13:20 horas. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo Requerido, os fatos articulados na petição inicial. Fica o Requerido FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, INTIMADO a comparecer neste Juízo, em o Edifício do Forum, sítio à Av. 31 de Março, 559- 5º andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Eutália Correa de Oliveira, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza- Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. (Of. n° 522/85-WX - Cr\$ 81.600 - S)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) RESUMIDO ARTIGO 155, II DO CPC.

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos n° 280/85, de Ação de Separação Judicial requerida por JORGE MARTINHO MACEDO contra NAILDA ARAÚJO MACEDO, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO de NAILDA ARAÚJO MACEDO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 05 de agosto de 1985, às 14:20 horas. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo Requerido, os fatos articulados na petição inicial. Fica NAILDA ARAÚJO MACEDO, INTIMADO a comparecer neste Juízo, em o Edifício do Forum, sítio à Av. 31 de Março, 559-5º andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu (a) Eutália Correa de Oliveira, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. (Of. n° 511/85...Cr\$ 81.600...K)

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que nos autos de falências abaixo relacionados, marquei o prazo de 10 (dez) dias, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei da Falências:

1. Processo n° 195/83 - Falência.
A: GRÁFICA UNIVERSO LTDA
R: CIFAER- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
2. Processo n° 319/83 - Falência.
A: VULCABRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
R: IRMÃOS PERALTA LTDA
3. Processos n° 352/83 - Falência.
A: MALHARIA MONZA LTDA
R: SALES & CIA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que no futuro ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de C. Grande-MS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1985. Eu, (a) Claudemir Rivarola, Escrivão substituto que datilografei. Eu, (a) Maria Amélia Ribeiro Kasakoff, escrivã o subscrevo. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia- Juiz de Direito. (Of. n° 151/85 - Cr\$ 62.400- S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO FERREIRA CHIARADIA E S/M CARMEM CARVALHO CHIARADIA, DA PENHORA EFETIVADA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA n° 163/85, requerida por APEMAT- ASSOCIAÇÃO DE POU-PANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO contra ANTONIO FERREIRA CHIARADIA E S/M (Proc. n° 163/85) que se processa perante este Juízo e Cartório do 9º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam INTIMADAS as pessoas de ANTONIO FERREIRA CHIARADIA E S/M CARMEM CARVALHO CHIARADIA da Penhora efetivada no Imóvel Hipotecado, a seguir descrito: Lote de terreno sob o n° 17 da quadra 30 do bloco 02 do loteamento denominado Nova Campo Grande, nesta Capital, medindo e limitando-se: Frente 15,00m com a Rua 55; Fundos com 13,83m com os lotes 08 e 09; de um lado com 35,00m com o lote 18 e de outro lado, 35,00m com o lote 16 e área total de 505,60 metros quadrados. Existe no imóvel acima referido, uma casa de alvenaria contendo: varanda, sala, cozinha, 01 dormitório e 02 banheiros, com 85,54 metros quadrados de área construída (Matrícula n° 16.044 - Livro n° 02- fls. 01- Registro n° 01 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. E, para querendo, apresentar Embargos à presente ação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO FERREIRA CHIARADIA e s/m CARMEM CARVALHO CHIARADIA e demais interessados e no futuro não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cida de de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Tereza Suemi Abbass, Escrivã do 9º Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. José Carlos Correa de Castro Alvim- Juiz de Direito da 9ª Vara Cível. (CR 20594 - Cr\$ 48.000- S)

Comarca de Amambai**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR MANOEL MENDES CARLI, MM.
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE AMAMBAI, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA
LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos de Execução por Título Extrajudicial (feito n° 43/80) que Irmão Marini move contra Azilio Buza nello, no qual foi deferida a expedição do presente para INTIMAÇÃO de IRMÃO MARINI, Firma Comercial, inscrita no CCC/MF sob n° 55323828-0008, devidamente inscrita no Departamento Estadual sob n° 130995703, estabelecida em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, Ireneu Farina, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de Cr\$ 129.733 (cento e vinte e nove mil e setecentos e trinta e três cruzeiros), no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de lançamento do débito na dívida ativa do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do autor acima mencionado, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Marizete Flores das Neves, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Manoel Mendes Carli- Juiz de Direito. (Of. n° 796/85 - Cr\$ 46.000,- S)

Comarca de Coxim**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. CLOVIS BORBOREMA SANTANA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO requerida por AMÉRICO ALCÂNTARA FARIA, contra SILVIA PORCINGULA FARIA (Proc. n° 040/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA e INTIMADA a pessoa de SILVIA PORCINGULA FARIA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Autor e Ré casaram-se em 19 de maio-69 em Porto Murtinho-MS, sob o regime de comunhão universal de bens, donde nasceram os seguintes filhos: Alfredo Alcântara Faria (14 anos), Silvana Alcântara Faria (12 anos), Sandra Alcântara Faria (11 anos) e Admir Alcântara Faria (09) anos, falecido, que a ré traía o autor, e quando este descobriu e o último filho do casal contava com um mês de idade a mesma abandonou o lar e desapareceu, isso em dezembro-74; que o mesmo filho faleceu em 20-Janeiro-75; que o autor passou a conviver maritalmente com Celina Flores desde 1.977, que o autor e ré possuem um lote de terreno urbano situado na cidade de Porto Murtinho-MS, sob n° 42, quadra, n° 60, na Av. 15 de Novembro; Requeriu, finalmente, o decreto do Divórcio, a condenação da ré nas custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios, arrolando como testemunhas Estanislau Coforonel e Epaminondas Batista Leitão, partilha de bens em nome ré, acaso os tenha e Citação da mesma por Edital vez, que encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica ainda a ré cientificada de que o prazo para contestar fluirá da audiência supra designada para o dia 09-agosto-85 às 13:30 horas de conciliação prévia, a realizar-se neste Fórum e para que a ré fica desde já, através desse, intimada a comparecer. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim-MS, o Cartório do 1º Ofício Ci/Cri... aos 07 de Junho-85. Eu, (a) José Antônio Alcântara- Escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Clovis Borborema Santana-Juiz de Direito. (Of. n° 390/85 - Cr\$ 96.000 - J.)

Comarca de Dourados**EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR AURELIANO VICENTE NUNES COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR JORGE AUGUSTO BERTIM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor AURELIANO VICENTE NUNES antes residente nesta cidade presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível está se processando os autos n° 350/84-F de Execução Fiscal que lhe move ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 65.370 (sessenta e cinco mil e trezentos e setenta cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária e demais combinações de lei, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 25/84 inscrita sob n° , às fls. 92 em 16/11/84 decorrente de custas judiciais, ficando o devedor CITADO para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, nomear bens à penhora sob pena de penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Neusa M.Y.de Mattos, escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dr. Jorge Augusto Bertim Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Of. PGE/PAT/390/85 - Cr\$ 46.000,- IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA CONSTRUTORA VARZEA GRANDE LTDA NA PESSOA**DE SEU REPRESENTANTE LEGAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DOUTOR JORGE AUGUSTO BERTIN JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora CONSTRUTORA VARZEA GRANDE LTDA, na pessoa de seu representante legal antes residente nesta cidade presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível está se processando os autos n° 382/85 F de Execução Fiscal que lhe move ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 17.080, (dezessete mil e oitenta cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária e demais combinações de lei representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 047/84 inscrita sob n° , às fls. 99 do livro n° 02 em 27/11/84, decorrente de custas judiciais, ficando o devedor CITADO para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, nomear bens à penhora sob pena de penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Neuza M.Y. de Mattos escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Of. N° PGE/PAT/390/85 - Cr\$ 46.000,- IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA AIDA LILIA FREIRE RAMIREZ COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JORGE AUGUSTO BERTIN, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora AIDA LILIA FREIRE RAMIREZ antes residente nesta cidade presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível está se processando os autos n° 178/84-F de Execução Fiscal que lhe move ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 2.909 (dois mil e novecentos e nove cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária e demais combinações de lei, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 19/84 inscrita sob n° 018/84, às fls. 02 do livro n° 02 em 27/03/84, decorrente de Custas Judiciais, ficando a devedora CITADA para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, nomear bens à penhora sob pena de penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível, aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Neuza M.Y. de Mattos, escrivã que o fiz datilografar conferi e subscrevi. (a) DR. JORGE AUGUSTO BERTIN Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Of. N° PGE/PAT/390/85 - Cr\$ 46.000,- IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS ADERSON MONTEIRO DE ALMEIDA

O DOUTOR HILDEBRANDO COELHO NETO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o prese-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n° 011/85 movida pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL contra CARLOS ADERSON MONTEIRO DE ALMEIDA, ora em trâmite por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica pelo presente edital CITADA a pessoa de CARLOS ADERSON MONTEIRO DE ALMEIDA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar, no prazo de CINCO (5) dias, a importância de Cr\$ 16.380 (dezesseis mil, trezentos e oitenta cruzeiros), referente à Certidão de Dívida Ativa n° 24/84, expedida por este Cartório do 3º Ofício Cível, acrescida das demais combinações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens seus tantos quantos bastem para garantia da dívida até final liquidação bem assim para embargar, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias a ação acima referida, na forma do artigo 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum Cível local, no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Adenir Alves da Silva, escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Hildebrando Coelho Neto- Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (Of. PGE/PAT/390/85 - Cr\$ 46.000 - S)

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA ANTONIA RAMOS DE SOUZA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JORGE AUGUSTO BERTIN JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora ANTONIA RAMOS DE SOUZA antes residente nesta cidade presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível

está se processando os autos n° 249/84 F de Execução Fiscal que lhe move O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 35.283, (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária e demais cominações de lei, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 004/84 inscrita sob n° 004/84, às fls. 04 do Livro n° 01 em 10/10/84, decorrente de Processo Administrativo n. 13/12624/82, ficando o devedor CITADO para pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, nomear bens à penhora sob pena de penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, escrevá que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (OF.PGE/PAT/390/85 - Cr\$ 46.000,-IA)

EDITAL DE CITACÃO DA DEVEDORA VILA RICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL COMO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JORGE AUGUSTO BERTIN JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora VILA RICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, antes residente nesta cidade presentemente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível está se processando os autos n° 67/83 F de Execução Fiscal que lhe move ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para cobrar a dívida de Cr\$ 1.786.791, (hum milhão, setecentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária e demais cominações de lei, representada pela certidão de Dívida Ativa n° 46/83 inscrita sob n° 46/83, às fls. 13 do Livro n° 01 em 07/11/83 decorrente de Processo Administrativo n° 04/272/83, ficando o devedor CITADO para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento do presente edital ou em igual prazo, nomear bens à penhora sob pena de penhora em bens livres e suficientes para garantir a dívida executada, para prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, escrevá que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (OF.Nº PGE/PAT/390/85 - Cr\$ 46.000,-IA)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE E CINCO (25) DIAS

O DR. FREDERICO FARIA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da la. Vara Cível, desse cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da la. Vara Cível, se processam os autos sob n° 681/84 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que figura como Requerentes MARIO KATSUMI KORIM e sua mulher Da. QUIMICA OHUDA KORIM, nos quais foi deferida a expedição do presente para CITAR os herdeiros ou sucessores de PROTAZIO GARCIA LEAL JUNIOR, residentes em lugar incerto e não sabido, bem como os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, quanto aos termos da ação acima mencionada, conforme petição inicial e R. Despacho de fls., que vão a seguir transcritos na íntegra: "EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA LA. VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO- MARIO KATSUMI KORIM e sua mulher QUIMICA OHUDA KORIM, brasileiros, casados entre si, ele pecuarista, ela do lar, titulares do CPF nº 311.897.848-15, residentes e domiciliados no Bairro Formosa- Sítio Korim, no município de Guaraçá, Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência para expor, fundamentar e requerer o adiante alinhado: 1- Os REQUERENTES, por força da escritura pública de cessão e transferência de posse e benfeitorias, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil e Anexos do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo em data de 01.03.1984, às fls. 37/40 do Livro nº 22 e escritura de retificação e ratificação lavrada nas mesmas notas em data de 20.11.1.984, adquiriram de DR. ARACY DOS SANTOS LEAL uma área de terras e benfeitorias constante de 83,85,72 hectares localizada neste município e Comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme planta e memorial descriptivo elaborado pelo Agrimensor Manoel Alves de Queiroz, CREA. 63.458 TD-6a. Região-SP- visto n° 751-MS, ART nº 122890(docs. jts.): "Começa no marco n° 1 cravado na lateral da Estrada Municipal, a cerca de arame, onde faz divisa Dilu Garcia Leal Oliveira, e com esta segue confrontando nos rumos e distâncias: 37931'NW- 1.151,70 metros até o marco n° 10; 57946'NE- 1.534,59 metros até o marco n° 9 cravado no canto da cerca, do marco 9 a divisa segue à esquerda confrontando com HILARIO PISTORI por cerca de arame nos rumos e distâncias: 62936'NW- 840,66 metros até o marco n° 8, 58946'SW- 269,48 metros até o marco n° 7 cravado na margem direita do córrego Campina, por seu veio sob até o outro marco cravado em sua margem direita. Daí segue a direita confrontando com área de Mario Katsumi Korim (requerente) nos rumos e distâncias: 58943'NE- 125,20 metros; 62936'SE- 267,90 metros, 57947'SW- 1.358,10 metros; 38944'SE- 1.545,70 metros até o outro marco cravado na lateral da estrada

municipal. Daí a divisa segue à esquerda no sentido Três Lagoas e com rumo 58946'NE e numa distância de 124,00 metros, onde encontra o marco n° 1, onde se deu origem esta descrição". 2. Os REQUERENTES, a mesma época adquiriram da cedente, por escritura pública de venda e compra devidamente transcrita no CRI desta Comarca (doc.j), área contígua constante de 50.48,20 has.; 3- O imóvel usucapiendo é destacado da Fazenda Campina, designada São João, no local denominado de Piaba, neste Município e Comarca; 4- A posse dos REQUERENTES está sendo mantida na forma mais expressiva de "animus dominii", e, contém inúmeras benfeitorias que, capacitam o imóvel para o pleno exercício da atividade agro pastoral e, assim origina-se: Os direitos possessórios da cedente foram adquiridos por falecimento de seu filho CELSO GARCIA LEAL, conforme Carta de Adjudicação expedida pelo MM. Juiz de Direito da la. Vara desta Comarca, extraída dos autos de arrolamento nº 560/82; e, este por sua vez, adquiriu dos direitos possessórios por herança recebida do seu pai e marido da outorgante cedente Sr. JOÃO GARCIA LEAL, por formal de partilha extraído dos autos nº 53/72, pelo escrivão do 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas em data de 22 de maio de 1973 e, este por sua vez adquiriu os direitos possessórios por falecimento de seu pai Sr. PROTAZIO GARCIA LEAL JUNIOR, sogro da outorgante cedente, por certidão extraída dos autos de inventário pelo escrivão do 1º Ofício desta Comarca, em data de 23 de outubro de 1937, portanto há mais de 46 anos, posse esta sempre exercida sem oposição, contestação e sem solução de continuidade, mansa e pacificamente; Oferece-se certidão expedida pelo CRI da Comarca, onde consta todas as transcrições, objeto das áreas acima descritas, ou seja devidamente transcrita e a área objeto da presente ação. 5- Os confrontantes, compareceram à escritura pública de cessão e transferência de posse e benfeitorias como intervinente-anuentes e afirmaram o seguinte: "QUE NA QUALIDADE DE CONFRONTANTES COM O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE, RENUNCIAM EXPRESSAMENTE AO DIREITO DE CONTESTAR E COMPROMETEM-SE ANUIREM NA AÇÃO DE USUCAPIÃO QUE SERÁ PROPOSTA PELO SEU MIGOR MARIO KATSUMI KORIM, CONCORDANDO AINDA COM TODOS OS LIMITES E DIVISAS BEM COMO COM A QUANTIDADE DE TERRAS OBJETO DA PRESENTE CESSÃO". 6. Para instrução ao presente feito, oferece-se certidão expedida pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca em nome de todos aqueles que possuíram o referido imóvel: MARIO KATSUMI KORIM, ARACY DOS SANTOS LEAL, CELSO GARCIA LEAL, JOÃO GARCIA LEAL e PROTAZIO GARCIA LEAL JUNIOR; 7- A posse dos requerentes, somada à posse de seus antecessores, (art. 552 do Código Civil), alcança mais de 47 anos, tempo suficiente para o usucação extraordinário, previsto no artº 550 do já citado diploma legal; 8-Assim e nos termos do artº 941 do Código de Processo Civil, vêm pela presente ação, pleitear seja-lhes declarado o domínio do imóvel acima descrito, o qual está totalmente cercado e já existem benfeitorias inúmeras e a utilização contínua do solo do imóvel usucação; 9-Requerem pois, a dispensa da citação pessoal dos confrontantes haja vista a renúncia expressa do direito de contestar a presente ação, na ação de cessão, digo, na escritura pública de cessão, e, pelo fato de serem os confrontantes as testemunhas que serão arroladas para audiência de justificação, e, requerer-sejam citados por edital os possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para virem a comparecer a presente ação, querendo, apresentem contestação nos termos do § 1º do artº 942 do CPC. 10-Requerem outrossim, sejam científicos os representantes da União, do Estado de Mato Grosso do Sul, e do Município de Três Lagoas e intimado o Representante do Ministério Público; 11- Dando à causa o valor de CR\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) (valor da aquisição), podem designação de audiência para a justificação prévia, na qual comparecerão as testemunhas abaixo arroladas independentemente de qualquer intimação, na forma do disposto no § 1º do art. 412 do CPC. 12-Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas, especialmente perícias, depoimentos pessoais, testemunhas, juntada de documentos etc. esperam na final a ação seja julgada totalmente procedente, fazendo-se justiça com o reconhecimento do domínio aos requerentes; "ITA SPERANTUR JUSTITIA". Três Lagoas, 26 de novembro de 1.984. (a) Jonair Nogueira Martins-advogado. DESPACHO DE FLS: 59. Vistos, etc. Designo audiência de Justificação de posse para o dia 27 de agosto de 1.985, às 13:30 horas. Citem-se aqueles em cujos nomes esteja transcrita o imóvel e os confrontantes conhecidos, por mandados, por edital, com prazo de 25 (vinte e cinco) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas da União, Estadual e Municipal. Intimem-se o Representante do Ministério Público. Três Lagoas, 07 de junho de 1985. (a) Frederico Farias de Miranda - Juiz de Direito da la. Vara Cível. E, para que ninguém alegue ignorância determinou o MM. Juiz que se expedisse edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Neide C. Bruchi, Auxiliar Judiciária, o datilografiei. Eu, (a) Affonso Batista de Almeida, Escrivão da la. Vara Cível, subscrevo e assino. (a) Affonso Batista de Almeida-as. por determinação do MM. Juiz de Direito da la. Vara Cível, conf. port. 01/84. (GR Nº 20586 - Cr\$ 166.800.-J.)

COMARCA DE BANDEIRANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIVALDO ALVES DANTAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. FAUSER DE OLIVEIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE BANDEIRANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Execução que Wajdi Ibrahim El Haouli promove contra Marivaldo Alves Dantas (Feito nº 206/84) que se processa perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento, pelo presente edital que será fixado neste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de MARIVALDO ALVES DANTAS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, de residência ignorada, para ficar ciente da Conversão do Arresto em Penhora nos autos supra mencionados, e para apresentar embargos, querendo, no

prazo de 10 (dez) dias. TERMO DA CONVERSÃO EM ARRESTO EM PENHORA. Aos dezenove dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e cinco, nessa cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Cartório do 69 Ofício, sito na Av. 31 de Março, 559, que em cumprimento ao despacho de fls. 09, nos autos de Carta Precatória nº 038/85, oriunda da Comarca de Bandeirantes-MS, ajuizada por Wajdi Ibrahim El Haouli contra Marivaldo Alves Dantas, procedo a conversão do arresto em penhora dos seguintes bens: 844 (oitocentos e quarenta e quatro) volumes com peso total de 43.830 Kg bruto, de arroz, pertencente ao executado, Marivaldo Alves Dantas. E, para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (a) Sandra Alves Elias, Escrivã do 69 Ofício, o subscrevo. (a) Sandra Alves Elias - Escrivã. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Escrivão do Cartório Cível e Criminal o subscrevi. (a) Dr. Fauser de Oliveira Maia - Juiz de Direito.
(GR. 21396 - CR\$ 46.000. J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIVALDO DAVID DANTAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. FAUSER DE OLIVEIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE BANDEIRANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Execução que Wajdi Ibrahim El Haouli promove contra Edivaldo David Dantas (Feito nº 207/84) que se processam perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento, pelo presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei. fica INTIMADA a pessoa de EDIVALDO DAVID SANTAS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, de residência ignorada, para ficar ciente da Conversão do Arresto em Penhora nos autos supra mencionados, e para apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. "TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA". Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, nessa cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório do 109 Ofício, no Edifício do Forum sito à Av. 31 de Março, 559, em cumprimento do despacho de fls. 02 do MM. Juiz de Direito nos autos de Carta Precatória nº 039/85 que Wajdi Ibrahim El Haouli move contra Edivaldo David Dantas, converto o Arresto em Penhora dos seguintes: 420 (quatrocentos e vinte) volumes, com peso total, mais ou menos de 20255 Kg bruto, de arroz em casca para comércio; 407 (quatrocentos e sete) volumes, com peso total de 21.112 Kg bruto, de arroz em casca para comércio. Conforme notas fiscais nºs 0140383 e 0140381 em poder da A grosul consta estar em nome de Adivaldo Dantas dos Santos, da Fazenda Tabola, inscrição estadual nº 28066013172. Do que para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (a) Kurt G. Klock - Escrivão do 109 Ofício, o subscrevi. (a) KURT. G. KLOCK. Escrivão do 109 Ofício Cível. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nessa cidade e Comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Escrivão do Cartório Cível e Criminal o subscrevi. (a) Dr. Fauser de Oliveira Maia - Juiz de Direito.
(GR. 21396 - CR\$ 49.200 - J..)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS CAMPANER, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. FAUSER DE OLIVEIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação de Execução que Wajdi Ibrahim El Haouli promove contra Luiz Carlos Campaner (feito nº 205/84) que se processam perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento, pelo presente edital que será publicado na forma da lei, fica INTIMADA a pessoa de LUIZ CARLOS CAMPANER, brasileiro, casado, agricultor, de residência ignorada, para ficar ciente da Conversão do Arresto em Penhora nos autos supra mencionados e para apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. "TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA". Aos dezoito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, nessa cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório do 49 Ofício Cível, no Edifício do Forum, sito à Av. 31 de Março, 559, e em cumprimento do despacho de fls. 02 do MM. Juiz nos autos de Carta Precatória sob nº 39/85 que Wajdi Ibrahim El Haouli move contra Luiz Carlos Campaner, converto o ARRESTO em PENHORA dos seguintes bens, pertencentes ao Sr. Luiz Carlos Campaner: 170 (Cento e setenta) volumes com peso total de 9.220 Kg bruto, de arroz em casca, para comércio; 571 (quinhentos e setenta e um) volumes, com peso total de 27.245 Kg bruto, de arroz em casca, para comércio. Do que para constar, lavrai o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (a) Bel. Geraldo de Almeida Santiago, Escrivão do Cartório do 49 Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. Amilcar Silva Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Escrivão do Cartório Cível e Criminal o subscrevi. (a) Dr. Fauser de Oliveira Maia - Juiz de Direito.
(GR. 21396 - CR\$ 49.200 - J.)

Comarca de Ivinhema

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR TENIR MIRANDA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a MANOEL PEDRO DOS SANTOS, que no próximo dia 02 (dois) de agosto (08) de 1985, às 13:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes o fizer, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), acrescidas das demais comunicações legais, dos bens penhorados nos autos de AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (feito nº 388/81), em que LENOIR BUZZACHERA move contra o mesmo, bens estes a saber: Um imóvel urbano determinado pelo lote nº 32, da quadra 11, localizado no Bairro Vitoria, com área total de 402m², neste município e Comarca de Ivinhema-MS. Caso o bem não alcance o lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a venda a quem mais der no próximo dia 12 de agosto de 1985, às 13:00 horas. Os ônus que por ventura advirem ficarão a cargo do arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no átrio do Forum local em lugar público e de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove (9) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Márcia Pieretti, Auxiliar Judiciária, datilografei e subscrevi. Eu, (a) Antonio Carlos A. Garcia, Escrivão, conferi e subscrevi. (a) Dr. TENIR MIRANDA- Juiz de Direito.
(GR. 21259 -CR\$ 92.000- S)

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR TENIR MIRANDA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, que no próximo dia um (01) de agosto (08) de 1985, às 13:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes o fizer, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação de 49.727 (quarenta e nove, setecentos e vinte e sete) ORTN, bens penhorados à MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, nos autos da EXECUÇÃO (Feito nº 119/85), em que ODAIR BERTO DA SILVA, move contra o mesmo, bens estes a saber: Um imóvel urbano, determinado pelo lote nº 30 da quadra nº 04, encravado no Bairro Vitoria, desta cidade e comarca de Ivinhema-MS, com as seguintes benfeitorias: - Uma casa de madeira, medindo 6x9 metros, dividida em quatro cômodos, coberta de telhas francesas, fazendo frente à Rua 16. Caso o bem não alcance o lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a venda a quem mais der no próximo dia vinte e dois (22) de agosto de 1985, às 13:00 horas. Os ônus que porventura advirem ficarão a cargo do arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, e presente que será afixado no átrio do Forum local em lugar público e de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. NA FORMA DA LEI Dado e passado nesta cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Antonio Carlos A. Garcia, Escrivão, conferi e subscrevi. (a) DR. TENIR MIRANDA- Juiz de Direito.
(GR. 21260 -CR\$ 92.000- S)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR TENIR MIRANDA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, que no próximo dia quinze (15) de agosto (08) de 1985, às 13:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo levará a público, pregão de venda e arrematação, em o Edifício do Forum sito à Praça dos Poderes s/nº, a quem mais der ou maior lance oferecer acima de 4.288.09 ORTN, os bens penhorados do executado PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, nos autos de Ação de EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (Feito nº 028/85), em curso por este Juízo e Cartório respectivo, movido por JOSE ANTONIO DOS SANTOS, contra o mesmo, a saber: Um imóvel urbano de terminado pelo lote nº 29, da quadra nº 07, com área de 313,330m² com as seguintes benfeitorias: um prédio de alvenaria com dois pavimentos, tendo ainda nos fundos uma casa residencial de madeira, com seis cômodos. Caso os bens não alcancem lance superior ao de 4.288.09 ORTN, seguir-se-á a sua venda a quem mais der no próximo dia vinte e sete (27) de agosto (08) de 1985, às 13:00 horas. Dos autos não consta quaisquer ônus. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no átrio do Forum, em lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. CUMPRAS-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nessa cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três (03) dias do mês de junho (06) de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Maria Inez T. Marques, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, (a) Antonio Carlos A. Garcia, Escrivão, conferi e subscrevi. (a) DR. TENIR MIRANDA- Juiz de Direito.
(GR. 21488 -CR\$ 84.000- S)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOANDA - COM. E VAREJISTA DE CEREAIS LTDA., e JOSE LUIZ CRESPILO (PRAZO DE TRINTA DIAS)

O DOUTOR TENIR MIRANDA, Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, especialmente a LOANDA - Com. e Varejista de Cereais Ltda, através de seu representante legal, firma estabelecida à Av. Reynaldo Massi, 3184, nesta cidade e Comarca de Ivinhema-MS, e JOSE LUIZ CRESPILO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juiz e respectivo Cartório, tramita uma ação de EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (Feito n° 151/85), que CLEMENTE MARTINS, move contra o mesmo, para que pague em vinte e quatro (24) horas, a importância de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), acrescida das demais cominações legais ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem os bens arrestados as fls.11, convertidos em penhora, bem como querendo embargar no prazo legal a supracitada ação. Não sendo embargada a ação presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelos executados os fatos articulados pelo exequente. Tudo de conformidade com a petição inicial e r. despacho de fls.13, a seguir transcrita: "Autos n° 151/85. Junte-se como requer. Expeça-se Edital com prazo de 30 dias. Iv. 10.05.85. (a) Dr. TENIR MIRANDA- Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no átrio do Forum, em lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial, CUMPRAS-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze (13) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Maria Inez Tamanini Marques, Auxiliar Judiciário datilografei. Eu, (a) Antonio Carlos A. Garcia, Escrivão, confiri e subscrevi. (a) DR. TENIR MIRANDA- Juiz de Direito.

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE "30" DIAS

O DR. ANTONIO VAJDEVINO. ANTONIO DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DES TA CIDADE E COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Único Ofício Cível e Criminal, se processa os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso (feito n° 083/85), requerida por BENEDITA LEONCIO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente à rua Paraná, 857 nesta cidade, contra JOSE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, com fundamento nos dispositivos legais da Lei n° 6.515/77, em cuja ação foi determinado pelo MM. Juiz, a expedição do presente com a finalidade de CITAR O REQUERIDO supra qualificado, para que tome conhecimento da Ação e para comparecer perante este Juiz, na audiência de Conciliação, designada para o dia 07 de agosto de 1.985, às 14:30 horas, na sala das audiências do edifício do Forum desta cidade, sito à rua Melvin Jones, 2.131. Ficando, igualmente, CITADO para, querendo, contestar a ação, no prazo legal de quinze (15) dias, que será contado a partir da data da referida audiência, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão os fatos articulados pela autora. (Art. 285 do CPC.) E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, neste Estado, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Joana Boni zete de Souza - Escrivão, que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Valdevi no Antonio dos Santos - Juiz de Direito.

(OF. n° 219/85 - CR\$ 79.200 - J.)

COMARCA DE MUNDO NOVO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS RESUMIDO NO ART. 115, II, DO CPC.

O DOUTOR ARI GIACHINI, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL requerida por RUTE HENRIQUE DE SOUZA contra LEO DE SOUZA, (Proc. n° 082/85) que se processou perante este Juiz e cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos

consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de LEO DE SOUZA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição o Dr. ARI GIACHINI, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mundo Novo-MS, na forma da Lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório do Único Ofício, foi ajuizada uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, sob n° 082/85 requerida por RUTE HENRIQUE DE SOUZA contra LEO DE SOUZA, com fundamento no art. 29 III, e artigo 59 da Lei 6.515 de 26.11.77, onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO DE LEO DE SOUZA, para contestar que rendo em quinze (15) dias a Ação a partir da audiência de Reconciliação, designada para o dia 06 de agosto de 1.985, às 13:00 horas no Forum Local situado à Av. Castelo Branco, n° 513. Fica LEO DE SOUZA, devidamente intimado a comparecer na data da audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, conforme manda a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. (1985). Eu (a) Maria A.A. Pereira, Aux.Jud. datilografei e subscrevi. (a) Dr. Ari Giachini, Juiz de Direito. (Of. n° 289/85...Cr\$ 46.000...K)

Comarca de Pedro Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REU ANILDO BRUH COM O PRAZO DE 60(SESSENTA)DIAS.

O DOUTOR DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação de PROCESSO CRIME requerida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra LUIZ RIBEIRO e ANILDO BRUH (Proc. n° 021/82) que se processou perante este Juiz e Cartório do Cível e Criminal, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o réu ANILDO BRUH, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Rio do Sul-RS, com 23 anos de idade, filho de Hervelino Henrique Bruh e Clementina Bruh, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença condenatória, conforme sua parte decisiva, a seguir: DECIDO § Os acusados confessaram a prática do delito que lhes é imputado, corroborando com a prova coligida durante a instrução, razão pela qual a procedência da denúncia é fato irreversível e inquestionável. § Noticiam os autos que os acusados, por duas vezes, no dia 20 de setembro de 1982, engalfinharam-se em luta corporal, obtendo como saldo as lesões corporais recíprocas retratadas nos laudos de fls.17 e 18. O primeiro confronto ocorreu no interior do bar de Eronides Ferreira Borges, acarretando prejuízos materiais a este (fls.88) o segundo, já na via pública, após abandonarem o estabelecimento comercial mencionado, a convite do proprietário. § A conduta dos desafetos restou bem definida durante todo o evento, demonstrando que ambos agiram de forma contrária ao bom senso, moral e ao direito, merecendo a penação prevista no preceito secundário da norma penal aplicável à espécie, sendo infrutíferos os esforços de seus patronos ao tentarem ver reconhecida a tese legítima defesa, exteriorizada em alegações finais. § Evidenciado ficou que o entrevero surgiu por questão de somenos importância, havendo mútua aceitação ao embate, estimulados que se achavam, ambos, pelo estado etílico. Por isso, não pesa em favor dos acusados nenhuma causa justificativa ou dirimente (CP arts. 17,18,19, 22 e 24, § 19). § Assim sendo, não resta outro caminho a seguir, ou seja, JULGAR PROCEDENTE a denúncia de fls.02/04, para condenar, como condeno, LUIZ RIBEIRO, vulgo "Luizinho", e ANILDO BRUH, ambos qualificados nos autos (fls.35 e 34, respectivamente), como incursos na figura típica prevista no artigo 129, caput, do Código Penal, impondo-lhes a pena de três (03) meses de detenção, para cada um, que torna definitiva na falta de circunstância atenuantes ou agravantes. Nos termos do art.696 do Código de Processo Penal, concedo aos réus os benefícios da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois(02) anos, sem condições especiais, ficando a audiência de advertência designada para o dia 10 de dezembro de 1984, às 14:30 horas. § Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. § P.R.I.C., com custas pelos réus. § P.Gomes, 24.outubro.1984. (a) Dorival Moreira dos Santos, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível e Criminal, aos doze dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) José Bonifácio Sobrinho, Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Dorival Moreira dos Santos- Juiz de Direito. (Of. n° 291/85 -CR\$ 74.400- S)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

LEI NÚMERO 2.270, DE 08 DE JULHO DE 1985

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Caracterização e Finalidades da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, de que trata o art. 2º da Lei n° 2.253, de 25 de fevereiro de 1985, de natureza temporária, tem como objetivo, a regularização e assentamento das favelas do município de Campo Grande, o controle de áreas verdes dadas em comodato nos termos da Lei n° 2.175, de 07 de dezembro de 1983.

TÍTULO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários tem a seu cargo as seguintes atribuições: a elaboração de instrumentos de cadastramento; a classificação das áreas como favelas de acordo com a tipicidade da ocupação, observando as condições de topografia e possibilidade de integração com a malha urbana; as condições jurídicas que permitam a sua regularização junto ao registro de imóveis; o tempo de existência do aglomerado; as condições sócio-econômicas das respectivas famílias; a permanência de cada família; promover a remoção e assentamento dos ocupantes; planejar e coordenar a alienação, a contratação, as formas de pagamento dos lotes; coordenar a sua titulação provisória e definitiva observando os pré-requisitos previstos em Lei; execução dos contratos de comodato previstos na Lei nº 2.175, de 07 de dezembro de 1983; observar os interesses de preservação ecológica e paisagística, de interesse social, econômico de educação e saúde pública; e praticar os demais atos administrativos que objetivem a consecução de seus objetivos.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 39 - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, em consonância com as suas finalidades e características é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior

a) representado pelo Secretário Municipal de Assuntos Fundiários.

II - Nível de Gerência

a) a posição do Diretor Executivo

III - Nível de Atuação Auxiliar

a) Grupo de Planejamento
b) Grupo Financeiro
c) Grupo Administrativo

IV - Nível de Atuação Programática

a) Núcleo de Assentamento de Favelas
b) Núcleo Administrativo e Financeiro
c) Núcleo de Comodato

TÍTULO IV

Das Atribuições dos Órgãos da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários

CAPÍTULO I Do Nível de Atuação Programática

SEÇÃO I

Do Núcleo de Assentamento de Favelas

Art. 49 - O Núcleo de Assentamento de Favelas tem como atribuições administrativas, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas a pesquisa, das condições sócio-econômicas das famílias; elaboração de instrumento de cadastramento; remoção e assentamento dos ocupantes; acompanhamento de caráter social; classificação das áreas como favelas de acordo com a tipicidade da ocupação, observando as condições de topografia e possibilidade de integração com a malha urbana; tempo de existência do aglomerado; levantamento de área; demarcação de terrenos; fiscalização e controle na ocupação da área; repressão a invasores; defesa do patrimônio paisagístico e do meio ambiente.

SEÇÃO II

Do Núcleo Administrativo e Financeiro

Art. 59 - O Núcleo Administrativo e Financeiro tem como atribuições administrativas, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle da alienação; contratação; formas de pagamento dos lotes; titulação provisória e definitiva, observando os pré-requisitos previstos em lei; elaboração de contratos; carnê de pagamento; as situações jurídicas que permitam a sua regularização junto ao registro de imóveis; administração do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas; praticar demais atos administrativos que visem a consecução dos objetivos a que se destinam.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Comodato

Art. 69 - O Núcleo de Comodato tem como atribuições administrativas, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas ao atendimento à população interessada em áreas, sob o regime de comodato; promover o levantamento das áreas verdes da Prefeitura; observando os interesses de preservação ecológica e paisagística; fiscalização e controle das normas contratuais firmadas.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 79 - O Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas-FUNAF, criado pelo art. 99 da Lei nº 2.223, de 08 de outubro de 1984, será administrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários.

Art. 89 - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Diretor Executivo símbolo CC-2; Chefe do Núcleo de Assentamento de Favelas, símbolo CC-3; Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro símbolo CC-3; Chefe do Núcleo de Comodato símbolo CC-3.

Parágrafo Único - Para o provimento do cargo de Diretor Executivo da secretaria serão exigidas, como pré-requisitos, prova de experiência gerencial relevante e dedicação exclusiva.

Art. 99 - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários contará com o integral apoio das demais secretarias, de forma a assegurar a realização de seus propósitos e consolidação de suas atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto as atividades da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, naquilo que colidir com as disposições desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 08 DE JULHO DE 1985,

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

LEI NÚMERO 2.271, DE 08 DE JULHO DE 1.985

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI N° 2.253, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 19 - O Parágrafo Único do artigo 47 da Lei nº 2.253, de 25 de fevereiro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 - Parágrafo Único - Dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias o Executivo ve-

meterá projeto de lei à Câmara Municipal, estruturando, em todos seus aspectos, o referido Instituto.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 08 DE JULHO DE 1.985

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

OSMAR FERREIRA DIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

PORTEIRA NÚMERO 1.062, DE 05 DE JULHO DE 1.985

TORNAR sem efeito a licença para tratamento de saúde de 943 dias concedida ao servidor ESTROGILDO DA SILVA, pela Portaria nº 1.051/85.

PORTEIRA NÚMERO 1.063, DE 05 DE JULHO DE 1.985

CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

Antonio Damaso Fernandes	42 dias a partir de 10.05.85
Aparecida José de Oliveira	30 dias a partir de 24.06.85
José Cardoso	60 dias a partir de 22.06.85
Maria de Lourdes Aquino	30 dias a partir de 21.06.85
Raimunda Macedo Lelis	120 dias a partir de 25.06.85

CONCEDER licença para gestação conforme artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

Ernestina Garcia Alves	84 dias a partir de 19.06.85
Jacy Perdomo Coulart	84 dias a partir de 20.06.85

Jussara Maciel da Rocha Viana
Lucelia Aparecida Bortoletto
Maria de Lourdes J. Borges
Maristela Kakazu
Nair Pasa Menoncin

84 dias a partir de 17.06.85
84 dias a partir de 18.06.85
84 dias a partir de 03.06.85
84 dias a partir de 21.06.85
84 dias a partir de 26.06.85

PMCG - DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA E BANCOS N.º

112/85

17 JUNHO 1.985

MOVIMENTO DA TESOURARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recibimentos	169.156,185	
Despesas	371.353,366	
Pagamentos		279.710,707
Depósitos		263.115,767
Salas	540.509,551	542.826,474
Saldo Anterior	3.305,387	
Saldo Atual		988,464
TOTAIS	541.814,938	543.616,938

CIV. DEP. TES. E BANCOS
Léo - Léo
Pedro Carlos Pereira
Ch. Dto Tes. e Bancos

CIV. DEP. FINANCIARIO
LAURICIO NUNES DO AMARAL
Dirigente do Departamento Financeiro

REC. DE PLANEJAMENTO
Lúdio Martins de Oliveira - 01
Prefeito Municipal das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A V I S O

REVOGAÇÃO - Ref. Edital de Licitação nº 001/85 - Alienação

Objeto: VENDA ATRAVÉS DE CARTA PROPOSTA DO VEÍCULO DA MARCA FORD F-1000 ANO 1983, COR PRETO BALI C/ CINZA GRANITO.

A Prefeitura Municipal de Bandeirante, através de sua Junta Permanente de Licitação, torna-se público para conhecimento dos interessados que, por conveniência administrativa, fica REVOGADA, a Alienação, objetivando a venda do veículo da marca Ford F-1000, Ano 1983, cor Preto Bali c/ Cinza Granito.

Bandeirante(MS), 01 de julho de 1985.

(a) JOAQUIM ALVES VIEIRA
Presidente da JPL

(GR 20565 - Cr\$ 50.400- S)

Publicações a Pedido

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado um Bloco de Nota Fiscal de Produtor de nº 1346771 à 1346780, da Exata Estadual de Anastácio em 02/03/84, declarando ainda que todos as notas fiscais estavam em branco, Insc. Est. nº 28.003.006.23-0.
Anastácio, Julho de 1985

MARCELO EDUARDO DE CASTELO BRANCO-Proprietário

(CR N° 20572 - Cr\$ 75.600,00)

EXTRATO

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ARTHUR MARINHO

Artigo 1º- A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Arthur Marinho com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade representativa dos moradores de Bairro ARTHUR MARINHO, sem finalidade lucrativa.

Artigo 2º- São finalidades da Associação dos moradores e amigos do Bairro ARTHUR MARINHO:

- Promover a união e organização dos moradores, visando a defesa dos interesses coletivos junto aos órgãos oficiais;
- Construir para a solução dos problemas relacionados com o bem estar de todos os moradores, promovendo e apoiando todas as iniciativas que levem ao desenvolvimento comunitário;
- Incentivar o desenvolvimento cultural e intelectual dos moradores;
- Estimular prática desportiva entre os moradores do bairro e adjacente.

Artigo 23º- A Duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pela Assembléia-Geral, por aclamação.

PRESIDENTE- ADALBERTO EVANGELISTA

1º SECRETÁRIO- EDSON MARQUES DE ALMEIDA

1º TESOUREIRO- RODINEY TINOCO

(CR 20587 - Cr\$ 90.000- S)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AACPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AAPC/MS- Associação de Assistência à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua 14 de Julho, 980, nesta capital, comunica aos seus associados em geral que, nos termos do artigo vinte e seis (26) do estatuto, CONVOCA todos os associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, semestral, que fará realizar no dia 13 de julho de 1985, às 13:30 horas, no salão nobre da Associação Comercial de Campo Grande (Palácio do Comércio), a fim de tratar de assuntos de interesse da classe, entre outros, prestação de contas, apreciação e aprovação de novo estatuto, eleição da nova diretoria, contando com a presença de todos.

Campo Grande, 19 de julho de 1985.
(a) Sebastião Gonçalves de Souza
Presidente

(CR 20593 - Cr\$ 72.000- S)

DESTILARIA CACHOEIRA S/A
CGC(MF)-15.525.892/0001-11
RIO BRILHANTE - MS
ASSEMBLEIA GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas deste Sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a ser realizada no proximo dia 31 de julho de 1985 às 10:00 horas na sede social,na Fazenda Cachoeira, Km 296 da Rodovia BR 163, no Município de Rio Brilhante,Estado de Mato Grosso do Sul, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- EM MATERIA ORDINÁRIA
 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 30.04.85;
 - Approvar a correção da expressão monetaria do capital social (artigo 167 da Lei 6404/76);
 - Aprovar a correção do limite de autorização do capital social nos termos do § 2º do artigo 168 da Lei 6404/76;
 - Elegger os membros do Conselho de Administração;
 - Fixar a remuneração dos administradores para o exercício de 1985/86.
- EM MATERIA EXTRAORDINÁRIA
 - Correção da redação do artigo 7º do Estatuto Social;
 - Outros assuntos de interesse social.

AVISO - Estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede social,os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.

Rio Brilhante-MS, 25 de junho de 1985.
(a) PEDRO STRADIOTTI
Presidente do Conselho de Administração

(CR N° 21550 - Cr\$ 244.800,-IA)